

MAPEAMENTO DO QUADRO LEGAL, REGULAMENTAR E POLÍTICO SOBRE O MEIO AMBIENTE -MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Preparado por: Mozambique Women of Energy

Maputo, Julho 2025

V1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. METODOLOGIA.....	5
3. HIERARQUIA DA LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA	6
4. QUADRO INSTITUCIONAL & QUADRO LEGAL.....	7
4.1. QUADRO INSTITUCIONAL	7
4.2. QUADRO LEGAL	11
5. ACTORES E PROGRAMAS.....	24
6. ANÁLISE CRÍTICA DAS CAPACIDADES ACTUAIS DO CENÁRIO LEGISLATIVO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	31
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	37
8. BIBLIOGRAFIA	41

ÍNDICE DE QUADRO

Quadro 1. Critérios para análise legal	5
Quadro 2. Órgãos com poder legislativo e normativo Moçambicanos.....	6
Quadro 3. Resumo do quadro institucional das mudanças climáticas	10
Quadro 4. Mapeamento da Legislação Ambiental.....	12
Quadro 5. Convenções e acordos internacionais ratificados relevantes	19
Quadro 6. Parceiros de cooperação internacional relevantes no sector das Mudanças climáticas	25
Quadro 7 . Lista das organizações da Sociedade Civil relevantes que na área das mudanças climáticas	30
Quadro 8. Análise de instrumentos legais directamente associados as mudanças climáticas.....	32

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório apresenta uma análise abrangente do quadro legal, regulamentar e institucional moçambicano no domínio do meio ambiente, com ênfase nas mudanças climáticas. Através de revisão legislativa e documental, foram identificadas fragilidades estruturais e oportunidades para o reforço da governação climática no País.

A investigação apurou que, embora Moçambique disponha de um quadro legal ambiental relativamente sólido, o enquadramento específico referente às mudanças climáticas permanece incipiente e desactualizado. A Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas (2013–2025) representa, até à presente data, o único instrumento orientador dedicado à matéria, carecendo, todavia, de actualização e de integração no corpo legislativo vinculativo.

A análise institucional evidenciou a existência de algumas sobreposições de mandatos e desafios de coordenação interinstitucional, os quais poderão ser acentuados com a implementação da nova estrutura governativa 2025. Verificou-se, igualmente, uma acentuada dependência de financiamento externo para a implementação de iniciativas climáticas, o que compromete a sustentabilidade e autonomia a médio e longo prazos. A sociedade civil desempenha um papel relevante na execução e monitoria de acções climáticas, sendo, por conseguinte, recomendável o seu reforço através de enquadramento institucional mais claro, apoio técnico adequado e integração sistemática nos processos de formulação e execução de políticas públicas.

Neste contexto, recomendam-se as seguintes medidas prioritárias: a criação de uma Lei específica sobre Mudanças Climáticas; a revisão da Política Nacional do Ambiente e da Lei do Ambiente; o fortalecimento das capacidades institucionais e técnicas dos actores-chave; e o estabelecimento de mecanismos financeiros sustentáveis. Sublinha-se, ainda, a importância de integrar a educação ambiental nos curricula escolares, bem como de ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil.

Este relatório pretende, assim, oferecer subsídios práticos e fundamentados a decisores, técnicos e representantes da sociedade civil comprometidos com o reforço da resposta nacional face à crise climática.

ACRÓNIMOS

AIA	Avaliação do Impacto Ambiental
CONDES	Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENDE	Estratégia Nacional de Desenvolvimento para 2015-2035
FNDS	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável
FUNAE	Nacional de Energia
GCF	Green Climate Fund
GEF	Global Environment Fund
GFC	Gabinete do Financiamento Climático
GIIMC	Grupo Inter-institucional sobre Mudanças Climáticas
INAM	Instituto Nacional de Meteorologia
INGD	Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres
MAAP	Ministério da Agricultura Ambiente e Pescas
MAEFP	Ministério da Administração Estatal e Função Pública
MCTD	Ministério das Comunicações e Transformação Digital
ME	Ministério da Economia
MF	Ministério das Finanças
MTGA	Ministério do Trabalho, Género, Acção Social
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MIREME	Ministério Dos Recursos Minerais e Energia
MISAU	Ministério da Saúde
MOPHRH	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
MTL	Ministério dos Transportes e Logística
NDA	Autoridade Nacional Designada
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
OCB	Organizações Comunitárias de Base
ONG	Organizações não Governamentais
PNOSCMC	Plataforma Nacional das Organizações da Sociedade Civil para Mudanças Climáticas
PQG	Plano Quinquenal do Governo
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é resultado de uma investigação metódica que visa mapear o quadro legal, regulamentar e político concernente ao meio ambiente, com foco nas mudanças climáticas. Esta análise foi conduzida por meio de uma metodologia que integrou pesquisa de legislação nas plataformas Lexlink e LegisPalops, além de uma revisão bibliográfica baseada na análise crítica das capacidades actuais do cenário legislativo.

O tema central que guia esta investigação é o "Mapeamento do Quadro Legal, Regulamentar e Político sobre o Meio Ambiente - Mudanças Climáticas" que é de extrema importância em um contexto global em que a conservação do meio ambiente e a minimização dos efeitos das mudanças climáticas são cruciais para a sustentabilidade do planeta e para o bem-estar das gerações presentes e futuras. Por meio desta análise, buscamos lançar luz sobre a estrutura legal e regulatória relacionada ao meio ambiente, com especial ênfase nas mudanças climáticas, destacando suas lacunas, forças e áreas de oportunidade para melhoramento.

Este relatório aborda três aspectos principais: a hierarquia da legislação moçambicana relacionada ao meio ambiente e às mudanças climáticas, os *stakeholders* relevantes no sector das mudanças climáticas e uma análise crítica das capacidades actuais do cenário legislativo das mudanças climáticas em Moçambique.

Para além de contribuir para uma compreensão mais alargada e fundamentada do enquadramento legal e político relacionado com as mudanças climáticas, este relatório apresenta um conjunto de conclusões e recomendações com o objectivo de fornecer subsídios concretos para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas institucionais neste sector estratégico para o desenvolvimento sustentável de Moçambique.

2. METODOLOGIA

Em conformidade os Termos de Referência estipulados pelo cliente, optou-se pela adopção da metodologia denominada *desktop review* ou estudo de gabinete para a elaboração deste relatório. O estudo de gabinete é uma revisão remota de informações prontamente disponíveis e acessíveis, sem a necessidade de visitar o local físico ou ter contacto directo com os objecto, ou informações que estão a ser analisadas. Este método foi empregue com o intuito de consolidar e aprofundar o conhecimento acerca do quadro institucional e legal vigente no sector das mudanças climáticas, mediante uma extensa revisão bibliográfica.

A revisão bibliográfica incluiu a pesquisa documental baseadas em um conjunto de dados disponíveis publicamente, sites governamentais e outras fontes online. Neste processo foi usada nas plataformas Lexlink e Legis Palop reconhecidas pela abrangência e actualidade, como principais ferramentas de busca legislativa.

Durante o estudo de gabinete foi igualmente feita uma análise critica das capacidades actuais do cenário legislativo das mudanças climáticas, para identificar as suas potencialidades, omissões e oportunidades de melhoria para o sector. A realização da análise critica da legislação implicou o selecção e estabelecimento de critérios específicos, com o propósito de avaliar a eficácia, relevância e impacto da legislação vigente. No quadro 1 está descrita a lista dos critérios adoptados no presente trabalho.

Importa realçar que para finalidade de análise, foram apenas considerados os instrumentos legais do sector das mudanças climáticas.

Quadro 1. Critérios para análise legal

CRITÉRIO		DESCRIÇÃO
Clareza e Precisão	Linguagem	O instrumento legal está escrito de forma clara e compreensível? Os termos são definidos de maneira precisa?
	Estrutura	A organização dos artigos e secções facilita a compreensão do conteúdo?
Objectividade e Relevância	Propósito	Qual é o objectivo do instrumento legal? Ele aborda efectivamente um problema ou necessidade social, económica, ou ambiental específico?
	Contexto	O instrumento legal é relevante para o contexto actual? Ele considera as condições sociais, económicas e culturais do País?
Viabilidade	Implementação	Existem mecanismos claros e práticos para a implementação do instrumento legal? O instrumento legal prevê a existência de algum decreto para implementação? O quadro legal é acompanhado de instituições com mandato para a sua implementação? A equipe técnica e qualificada e numericamente suficiente para atender a demanda do país?
	Fiscalização	Há medidas efectivas para fiscalizar o cumprimento do instrumento legal?
Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	O instrumento legal é compatível com outras legislações nacionais e convenções e protocolos internacionais ratificados?
	Coerência	O instrumento legal se alinha com os princípios gerais do direito e com a ordem jurídica do País?
	Articulação	O instrumento legal está articulado com outros instrumentos legais?
Impacto	Efeitos positivos	Quais são os benefícios esperados da implementação do instrumento legal? Como ele contribui para o bem-estar social, económico ou ambiental?
	Efeitos negativos	Existem possíveis efeitos colaterais ou impactos negativos? O instrumento legal pode prejudicar algum grupo ou sector?
Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	O instrumento legal pode ser adaptado a futuras mudanças em condições sociais, económicas, tecnológicas ou ambientais
	Actualização	O instrumento legal é actual? Há necessidade de actualização?

3. HIERARQUIA DA LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA

Na República de Moçambique, a função legislativa está adstrita a instituições específicas que detêm estatutariamente esse poder. A Constituição da República é a norma suprema do país, e todas as demais leis e regulamentos devem estar em conformidade com ela.

O principal órgão legislativo é a Assembleia da República, responsável pela elaboração, discussão e aprovação das leis nacionais. Estas leis abrangem temas fundamentais para o país e têm prevalência sobre outras normas. Após aprovação, as leis são promulgadas pelo Presidente da República e publicadas no Boletim da República, tornando-se oficialmente em vigor.

Além da Assembleia da República, o Governo, através dos seus órgãos e ministérios, possui competências para emitir decretos-leis, regulamentos e diplomas, que visam regulamentar e detalhar a aplicação das leis aprovadas pelo órgão legislativo. Estes instrumentos normativos têm uma hierarquia inferior às leis e devem respeitar o quadro jurídico superior.

Outras instituições previstas por lei podem também deter competências normativas para legislar em áreas específicas, respeitando sempre a Constituição e as leis gerais.

No contexto administrativo, podem existir normas descentralizadas, como regulamentos provinciais ou municipais, que respondem a necessidades locais, mas que não podem contrariar a legislação nacional.

Por fim, o Tribunal Constitucional desempenha um papel fundamental na fiscalização da constitucionalidade das leis e demais actos normativos, assegurando que estejam em conformidade com a Constituição.

O quadro 2 apresenta, de forma não exaustiva, os órgãos com poder legislativo e normativo em Moçambique.

Quadro 2. Órgãos com poder legislativo e normativo Moçambicanos

ÓRGÃO	ACTO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	Lei	
	Moções	
	Resoluções	
CONSELHO DE MINISTROS	Decretos-Leis	Mediante autorização da Assembleia da República
	Decretos	
MINISTROS SECTORIAIS	Diplomas Ministeriais	
GOVERNADOR DO BANCO DE MOÇAMBIQUE	Avisos	
OUTRAS ENTIDADES	Resoluções	Para o efeito deve constar do seu estatuto

4. QUADRO INSTITUCIONAL & QUADRO LEGAL

O sector das mudanças climáticas encontra-se em uma fase inicial de desenvolvimento, caracterizado por um quadro institucional incerto e fragmentado, assim como por um quadro legal ainda recente e limitado. Esta fragilidade estrutural deve-se, em grande medida, ao carácter transversal e tecnicamente complexo das alterações climáticas, que exigem uma coordenação multisectorial robusta e coerente. A recente definição da nova estrutura governativa de 2025, com a reorganização de ministérios e competências, veio tornar ainda mais incerto e confuso o entendimento de como será operacionalizado este sector, particularmente no que respeita à articulação entre os diferentes actores institucionais.

4.1. QUADRO INSTITUCIONAL

A literatura¹ existente mostra que no arranjo institucional vigente das mudanças climáticas, os ministérios que lideram o tema das mudanças climáticas são: (1) Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP), (2) o Ministério das Finanças (MF), e (3) o Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP). Estes ministérios prestam contas ao Conselho de Ministros, que por sua vez é responsável pela revisão e aprovação de todos os relatórios e legislação relacionados às mudanças climáticas, incluindo pela elaboração de propostas de Leis a serem submetidas à Assembleia da República, elaborados no contexto da implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

A nível provincial, as Direcções Provinciais e os Serviços Provinciais do Ambiente são responsáveis por coordenar e apoiar a agenda climática, enquanto, no âmbito distrital, cabe ao Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas a gestão dos assuntos das mudanças climáticas.

A seguir, descreve-se a atribuição de responsabilidades e o potencial de actuação de cada instituição pública no âmbito das mudanças climáticas:

- **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS (MAAP):** concentra as competências anteriormente dos extintos Ministério da Agricultura, Ministério da Terra e Ambiente, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, e do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas. No que toca as mudanças climáticas, desempenha o papel central na coordenação da agenda climática do país, incumbindo-se do desenvolvimento de políticas, estratégias e planos. O MAAP actua como o ponto focal nacional para a implementação da UNFCCC, por meio da Direcção Nacional de Ambiente e Mudanças Climáticas. Compete a este Ministério a apresentação de relatórios relativos à implementação das convenções e acordos ratificados, com destaque para o inventário de gases de efeito estufa, a comunicação nacional sobre mudanças climáticas e os Relatórios de Actualização Bienais. Adicionalmente, o MAAP coordena a maior parte dos fundos para as mudanças climáticas, tanto estabelecidos a nível nacional como provenientes de cooperação internacional multilateral e bilateral. Com resultado da fusão ministerial, o MAAP passa a ser também o Ponto Focal Político do Global Environment Facility (GEF) e o seu Ponto Focal Operacional, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDS).
- **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDES):** foi criado pela Lei do Ambiente de 1997 para promover e coordenar todos os esforços sectoriais no sentido da utilização sustentável dos recursos naturais, promovendo simultaneamente o

¹ Duyan et all 2021;

desenvolvimento económico e social sustentável. O CONDES está subordinado ao Gabinete do Primeiro-Ministro e é constituído por Ministros e Vice-Ministros dos sectores relevantes (agricultura, turismo, energia, recursos minerais, planeamento e desenvolvimento, saúde, etc.) e presidido pelo Ministro da Agricultura, Ambiente e Pescas. O CONDES é um órgão consultivo do Conselho de Ministros e é consultado para audiências públicas sobre questões ambientais, a fim de garantir uma coordenação e integração eficaz e adequada dos princípios e actividades de gestão ambiental no desenvolvimento do país.

- **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FNDS):** é uma instituição subordinada do MAAP. No sector do clima, é responsável pela mobilização de recursos e financia programas e actividades relacionadas com a gestão ambiental, adaptação e mitigação, gestão florestal sustentável e conservação da biodiversidade, incluindo transferência de tecnologia em áreas rurais. É membro do comité consultivo da Autoridade Nacional Designada (NDA).
- **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (MF):** é a entidade tutelar do Gabinete do Financiamento Climático (GFC), sendo o responsável principal pela mobilização de recursos internos e externos para a acção climática, integração do financiamento climático nos instrumentos orçamentais e coordenação com parceiros internacionais. É a Autoridade Nacional Designada (NDA) do *Green Climate Fund* (GCF) e coordena o respectivo comité consultivo.
- **GABINETE DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO (GFC):** é a entidade responsável pela coordenação e operacionalização dos esforços de financiamento climático em Moçambique. Actua como elo entre o Governo, parceiros internacionais e o sector privado, promovendo uma abordagem estratégica, transparente e orientada por impacto.
- **MINISTÉRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA (MAEFP):** coordena as acções de prevenção e gestão de desastres e acolhe o Instituto Nacional de Gestão de Desastres. O Ministério dispõe ainda de uma Direcção de Planeamento e Cooperação responsável por (1) controlar e avaliar a execução dos planos, programas e preparar os respectivos relatórios e (2) participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação.
- **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES (INGD):** é uma instituição governamental responsável por coordenar as acções de Redução do Risco de Desastres (RRD) em Moçambique, através da implementação de medidas como: sistemas adequados de comunicação e informação, Aviso Prévio, desenvolvimento de políticas, estratégias, legislação e planos operacionais destinados à prevenção, mitigação, alívio e reabilitação do tecido económico e social. O Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres está focado em quatro áreas principais de actuação: 1) Coordenação de acções de prevenção e mitigação de desastres; 2) Coordenação do desenvolvimento das zonas áridas e semi-áridas; 3) Coordenação de acções emergenciais; 4) Coordenação de acções de reconstrução pós-desastre.
- **MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA (MIREME):** tem diversas atribuições relacionadas com o desenvolvimento do sector energético, e a exploração e preservação dos recursos minerais, relevantes para o desenvolvimento do arranjo institucional do Sistema

Nacional de Medição, Reporte e Verificação (MRV). Estas funções incluem o desenvolvimento de políticas e legislação para o sector, a investigação e gestão dos recursos minerais, bem como a promoção e monitorização do desenvolvimento do sector. Entre outras direcções, o Ministério tem uma Direcção de Planeamento e Cooperação, responsável por (1) acompanhar a implementação dos investimentos, (2) organizar e actualizar as estatísticas do sector dos recursos minerais, combustíveis e energia e comunicar as partes interessadas, e (3) coordenar e acompanhar as negociações e o estabelecimento de acordos com outras instituições. O MIREME possui atribuições em matéria de transição energética e descarbonização, bem como na exploração sustentável dos recursos minerais.

- **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (MCTD):** é responsável pela formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas no sector das comunicações, tecnologia e inovação em Moçambique. Neste ministério também está inserido o Instituto Nacional de Meteorologia, responsável pela previsão do tempo e pela comunicação de alertas para desastres climáticos eminentes. Esta instituição tem o potencial para desenvolvimento de plataformas digitais para a gestão de dados climáticos, monitorização remota e disseminação de alertas.
- **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (INAM):** é a instituição nacional responsável pela monitorização do clima e pela emissão de previsões meteorológicas no país. O INAM desempenha um papel crucial na previsão e alerta sobre fenómenos meteorológicos extremos, como tempestades tropicais, e fornece informações essenciais para diversos sectores, incluindo a aviação, a agricultura e a segurança pública.
- **MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS (MOPHRH):** é responsável por propor, implementar, monitorizar e supervisionar as políticas e estratégias de desenvolvimento de infra-estruturas e gestão de recursos hídricos. O Ministério dispõe ainda de uma Direcção de Planeamento e Cooperação responsável por coordenar a preparação e divulgação de actividades e relatórios no sector das obras públicas, habitação e recursos hídricos. No que concerne as mudanças climáticas o MOPHRH tem potencial de intervir na gestão integrada dos recursos hídricos, infra-estruturas resilientes e saneamento, todos sectores directamente afectados pelas alterações climáticas.
- **MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME) :** é responsável pela definição e implementação de políticas económicas sectoriais relativas à indústria, comércio e turismo no que concerne as mudanças climáticas, este ministério tem o potencial para a promoção do desenvolvimento industrial sustentável e a economia verde, incluindo a formulação de políticas industriais que incentivem práticas de produção de baixo carbono e tecnologias limpas.
- **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA (MTL):** tem a responsabilidade de propor e acompanhar a implementação de políticas e estratégias que visam o desenvolvimento do sector dos transportes. No que concerne as mudanças climáticas, O MTL tem o potencial para intervir na redução de emissões no sector dos transportes e na promoção de sistemas logísticos sustentáveis.
- **MINISTÉRIO DA SAÚDE (MISAU):** é responsável por propor, implementar e monitorizar as políticas e estratégias para o sector da saúde. O Ministério da Saúde dispõe também de uma

Direcção de Planeamento e Cooperação que tem a responsabilidade de compilar as estatísticas sectoriais, que incluem a recolha, análise e previsões de dados.

- **MINISTÉRIO DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL (MTGAS):** concentra as competências anteriormente dos extintos Ministério do Trabalho e Segurança Social e do Ministério do Género, Criança e Acção Social. No que concerne a componente das mudanças climáticas tem responsabilidade nas componentes de protecção social e inclusão de grupos vulneráveis, fundamentais para uma abordagem interseccional às mudanças climáticas.

O Quadro 3 apresenta um resumo do enquadramento institucional, destacando as competências de cada entidade e a sua relação com a agenda das mudanças climáticas.

Quadro 3. Resumo do quadro institucional das mudanças climáticas

INSTITUIÇÃO	COMPETÊNCIAS PRINCIPAIS	RELAÇÃO COM MUDANÇAS CLIMÁTICAS /POTENCIAL
MAAP	Política ambiental, gestão territorial, conservação, clima, agricultura e pescas	Liderança na elaboração de instrumentos legais do climática, Coordenação nacional da agenda climática nacional
CNDS	Órgão de concertação interministerial	Coordenação transversal da política climática
FNDS	Financiamento de projectos de desenvolvimento sustentável	Financiamento de projectos
MF	Orçamentação pública, financiamento externo, GFC	Responsável pelo financiamento climático e articulação com NDC
GFC	Mobilização de recursos climáticos, articulação com parceiros externos	Coordenação do financiamento climático
MAEFP	Administração local, desenvolvimento institucional	Integração das acções climáticas nos níveis descentralizados
INGD	Gestão de desastres naturais e redução de riscos	Intervenção directa em acções de resiliência climática e resposta a emergências relacionadas com eventos climáticos extremos
MIREME	Política energética, mineração, energias renováveis	Responsável pela transição energética
MCTD	Inovação, tecnologias de informação e digitalização	Apoio à monitorização e sistemas de alerta precoce
INAM	Meteorologia, monitorização climática	Previsões e dados para acção climática
MOPHRH	Infra-estruturas, habitação, recursos hídricos	Gestão sustentável de recursos hídricos e resiliência urbana
ME	Políticas económicas sectoriais relativas à indústria, comércio e turismo	Promoção da industrialização sustentável, baixo carbono e economia verde
MTL	Transportes, mobilidade, logística	Redução de emissões na mobilidade e sustentabilidade urbana
MISAU	Saúde pública, vigilância epidemiológica, resposta a emergências	Adaptação do sistema de saúde às mudanças climáticas
MTGAS	Género, protecção social, inclusão	Adaptação climática com enfoque em grupos vulneráveis

4.2. QUADRO LEGAL

O quadro jurídico e regulamentar de Moçambique em matéria de ambiente e mudanças climáticas tem evoluído de forma significativa nas últimas décadas, integrando progressivamente os compromissos internacionais assumidos pelo país, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), o Acordo de Paris, e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A Constituição da República de Moçambique (2004, com revisão em 2018) estabelece, no seu artigo 117, que o Estado deve promover esforços para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado e a utilização sustentável dos recursos naturais. Este princípio orientador serve de base para o desenvolvimento da legislação ordinária nesta matéria.

A presente secção é dedicada ao mapeamento das disposições da legislação ambiental moçambicana, assim como as legislações complementares com ênfase para o sector das mudanças climáticas. Um resumo da descrição de cada instrumento legal é apresentado no quadro 4.

Quadro 4. Mapeamento da Legislação Ambiental

	REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
INSTRUMENTOS LEGAIS GERAIS	Constituição da República, 2018	Constituição da República de Moçambique	<p>A Constituição República é a Lei suprema de Moçambique, sendo que qualquer acto ou conduta que seja inconsistente com os princípios consagrados na Constituição é considerado inconstitucional e por via disso é inválido e nem aplicável em Moçambique. A Constituição prevê o direito fundamental a um ambiente equilibrado, assim como de outros direitos socioeconómicos. Os artigos da constituição relevantes para o sector ambiental são:</p> <p>Artigo 90- concede a todos os cidadãos o direito de viver num ambiente seguro, bem como a obrigação de preservá-lo.</p> <p>Artigo 111- Indica que na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra, o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída à outra pessoa ou entidade.</p> <p>Artigo 117- define que o Estado deve promover iniciativas para garantir o equilíbrio ecológico e a conservação e preservação do ambiente visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.</p>
		Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025–2044	<p>A Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025–2044 tem como objectivo promover um crescimento económico inclusivo, sustentável, resiliente e justo, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e na redução das desigualdades sociais e regionais. A estratégia está estruturada em cinco pilares principais: 1) Transformação Estrutural da Economia; 2) Transformação Social e Demográfica; 3) Infraestrutura, Organização e Ordenamento Territorial; 4) Unidade Nacional, Paz, Segurança e Governança e 5) Sustentabilidade Ambiental, Mudanças Climáticas e Economia Circular.</p> <p>A ENDE reconhece as mudanças climáticas como um dos principais desafios para o desenvolvimento sustentável de Moçambique. E para tal estima que é necessário um investimento estimado em 48,3 mil milhões de dólares para: 1) Promover a resiliência climática e a adaptação às mudanças do clima; 2) Integrar a gestão ambiental e a proteção dos recursos naturais no processo de desenvolvimento; 3) Impulsionar uma economia circular que minimize os impactos ambientais e o desperdício; 4) Fortalecer a capacidade institucional e tecnológica para monitorar e mitigar os efeitos climáticos; 5) Implementar políticas que alinhem o desenvolvimento económico com a redução das emissões de gases de efeito estufa.</p>
		Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2025-2029	<p>Um dos pilares prioritários do Plano Quinquenal do Governo (PQG) vigente é Sustentabilidade Ambiental, Mudanças Climáticas e Economia Circular, que tem como objectivo combate às mudanças climáticas e promoção da economia circular. Visa fortalecer a resiliência climática, reduzir emissões e proteger recursos naturais. O plano prevê expansão da cobertura meteorológica para 84% e sistemas de alerta precoce para 33,3% da população. Promove também tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e educação ambiental. A transição energética justa e o uso sustentável dos oceanos são prioridades. Tudo isto alinha-se com um modelo de desenvolvimento de baixo carbono e inclusivo.</p>
AMBIENTE	Resolução n.º 5/1995 de 3 de Agosto	Política Nacional do Ambiente	<p>A Política Nacional do Ambiente estabelece a base de toda a legislação ambiental no país. O objectivo principal da Política é assegurar o desenvolvimento sustentável, a fim de manter um equilíbrio aceitável entre desenvolvimento socioeconómico e protecção ambiental.</p>

REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
Lei n.º 20/1997 de 1 de Outubro	Lei do Ambiente	<p>A Lei do Ambiente estabelece os fundamentos ambientais para o quadro político e institucional para a gestão ambiental em Moçambique. Os artigos da Lei de Ambiente mais relevantes são:</p> <p>Artigo 4 - estabelece os princípios fundamentais da gestão ambiental em Moçambique, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Princípio da Precaução”: a gestão ambiental deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos nocivos ao meio ambiente, independentemente da existência de certeza científica quanto à ocorrência de tal impacto;” - Princípio do Poluidor-pagador”: A Lei determina que quem polui ou de qualquer forma degrada o meio ambiente terá sempre a obrigação de reparar, ou indemnizar, o dano resultante; e - Tradições e conhecimentos das comunidades locais: devem ser valorizados, reconhecendo a contribuição que podem dar para a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. <p>Artigo 6- cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento sustentável (CONDES). O CONDES é um órgão consultivo do Conselho de Ministros e de auscultação da opinião pública sobre questões ambientais.</p> <p>Artigo 8- Prevê a participação pública no processo de gestão ambiental.</p> <p>Artigo 9- Proíbe a deposição no solo ou subsolo, a emissão na água ou na atmosfera, de quaisquer substâncias tóxicas ou poluentes, bem como a prática de quaisquer actividades que acelerem a erosão, desertificação, desmatamento ou qualquer forma de degradação ambiental que sejam fora dos limites legalmente estabelecidos</p> <p>Artigo 12- Estabelece a protecção e conservação da biodiversidade</p> <p>Artigo 13- Estabelece a criação de áreas e de protecção ambiental</p> <p>Artigo 15 - estipula que as actividades que pela sua natureza, localização ou dimensão possam potencialmente causar impactos ambientais significativos devem ser licenciadas pelo Ministério de tutela, com base nos resultados de um processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).</p>
Decreto n.º 51/2024, de 17 de Julho Revogando Decreto n.º 11/2006 de 15 de Junho	Regulamento relativo à inspecção ambiental	Decreto n.º 51/2024, de 17 de Julho Aprova o Regulamento sobre a Actividade de Fiscalização Ambiental, revogando o Decreto n.º 11/2006, e define procedimentos formais de inspecção e sanção por infrações ambientais
Decreto n.º 18/2004 de 2 de Junho, Revogando pelo Decreto n.º 67/2010 de 31 de Dezembro	Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes	Regulamenta e assegura o controlo e a monitorização eficazes da qualidade do ambiente e recursos naturais. Estabelece disposições e normas específicas sobre a emissão de efluentes, emissões para a atmosfera e ruído.
Decreto n.º 45/2024, de 26 de Junho Revogando pelo Decreto n.º 25/2011 de 15 de Junho	Regulamento do Processo de Auditoria Ambiental	O Decreto n.º 45/2024, de 26 de Junho, aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental e revoga o Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho, segundo o Boletim da República. Este documento reforçar a fiscalização ambiental através de auditorias sistemáticas e monitorização da conformidade legal. O regulamento entrou em vigor a 24 de Setembro de 2024
Decreto n.º 94/2014, de 31 de Dezembro	Regulamento sobre o Gestão de Resíduos Sólidos e Urbanos	Estabelece o quadro legal para a gestão de resíduos em Moçambique para minimizar-se os impactos negativos no ambiente e na saúde. Este regulamento estabelece regras sobre a classificação dos resíduos sólidos e sobre as formas de separação, recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos.
	Estratégia de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de	Estabelece directrizes para uma gestão integrada dos resíduos sólidos em Moçambique, tendo em conta numa abordagem sistemática que aborda a componentes minimização da produção,

REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
	Moçambique para o período 2013 – 2025	acondicionamento, recolha, transporte, tratamento e deposição final, na perspectiva de proteger a saúde pública e o ambiente. A Estratégia apresenta o plano de acção para operacionalização dos objectivos adoptados para reverter a situação, providenciando ferramentas de trabalho para responder às prioridades do Governo para a implementação desta Estratégia para o período de 2013 - 2025
Decreto n.º 55/2010 de 22 de Novembro	Regulamento do Banimento do Amianto e seus derivados	Proíbe a produção, o uso, a importação, a exportação e a comercialização do amianto e seus derivados, com vista à protecção da saúde pública e do ambiente. Com excepção para os casos de pesquisa ou de ordem científica, e outros
Decreto n.º 16/2015 de 5 de Agosto	Regulamento sobre a Gestão e Controlo do Saco de Plástico	Estabelece normas e procedimentos referentes à gestão e controlo do saco de plástico, no que respeita a sua produção, importação, comercialização e uso, com vista a reduzir os impactos negativos na saúde humana e no ambiente em geral.
Decreto n.º 71/2014 de 15 de Junho	Regulamento de Biossegurança relativa a Organismos Geneticamente Modificados	Estabelece normas de Biossegurança e mecanismos de fiscalização para autorização de importação, exportação, trânsito, investigação, libertação para o ambiente, manuseamento e uso de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus produtos contribuindo para a garantia da protecção da saúde humana, ambiente e, particularmente, a conservação da diversidade biológica.
Decreto n.º 79/2017 de 28 de Dezembro	Responsabilidade Alargada dos Produtores	Estabelece o regulamento do regime de Responsabilidade Alargada dos Produtores e Importadores de Embalagens (RAP) em Moçambique. Introduce uma Taxa Ambiental sobre Embalagem (TAE) calculada segundo critérios como reciclabilidade, retorno, decomposição e custo de gestão, para incentivar embalagens mais sustentáveis e financiar a reciclagem. Permite também que produtores implementem sistemas próprios de recolha ou depositem a TAE para gerir resíduos, visando reduzir o impacto ambiental.
Decreto n.º 71/2018 de 16 de Novembro	Regulamento de Gestão de Resíduos Radioactivos	Estabelece normas relativas à gestão segura dos resíduos radioactivos com vista a protecção de pessoas, bens e do meio ambiente contra a exposição às radiações ionizantes. Aplica-se a Resíduos radioactivos resultantes de actividades e práticas, incluindo: i) Descargas de efluentes; ii) Resíduos que contêm materiais radioactivos que ocorrem naturalmente, seja qual for a sua origem; iii) Fontes radioactivas em desuso. b) Descomissionamento de instalações e actividades.
Decreto n.º 77/2018 de 27 de Novembro	Regulamento de Transporte de Material Radioactivo	Estabelece as normas relativas ao transporte de material radioactivo com vista a protecção radiológica e segurança de pessoas, bens e do meio-ambiente contra os efeitos nocivos das radiações ionizantes, compreendendo: a) Especificações sobre o sistema de confinamento do material radioactivo; b) Controlo de níveis de radiação externo.
Decreto 25/2024	Regulamento sobre Gestão de Produtos Químicos e Poluentes Orgânicos e Persistentes	tendo por objecto o estabelecimento de regras para a gestão de produtos químicos e poluentes orgânicos e persistentes, referente à importação, exportação, produção, transporte, manuseamento e utilização de produtos químicos e suas misturas, adopção de mecanismos para a prevenção da poluição, protecção do ambiente, da saúde humana e animal
Diploma Ministerial 26/2025 de	Taxa Ambiental sobre a Embalagem	Definição da fórmula de cálculo, normas e procedimentos para a aplicação da Taxa Ambiental sobre a Embalagem (TAE), bem como da lista e categorias de embalagens importadas e produzidas no País e isenções associadas, ao abrigo do Regulamento sobre a Responsabilidade Alargada dos Produtores e Importadores de Embalagens, aprovado pelo Decreto n.º 79/2017, de 28 de Dezembro

	REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
MUDANÇAS CLIMÁTICAS		Estratégia Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas (2013-2025)	A ENMAMC inclui informações sobre o estado actual do conhecimento sobre a vulnerabilidade, os impactos das mudanças climáticas, as oportunidades existentes e o estado dos planos para integrar as mudanças climáticas nas políticas nacionais de desenvolvimento. A ENMAMC identifica a adaptação e a redução do risco climático como uma prioridade nacional e apresenta oito acções estratégicas que visam criar resiliência e reduzir o risco climático nas comunidades, ecossistemas e economia nacional. A acção de mitigação tem impacto na energia, nos processos industriais, na agricultura, na silvicultura e no uso do solo e nos resíduos. No caso da energia, estas incluem a melhoria do acesso às energias renováveis, o aumento da eficiência energética e a promoção da urbanização com baixas emissões de carbono. Para processos industriais, isto inclui o controle de emissões. Para o restante, estas incluem o desenvolvimento de práticas agrícolas de baixo carbono e a redução da desflorestação e dos incêndios florestais. No caso dos resíduos, estas incluem a gestão e valorização dos resíduos. A ENMAMC também identifica um conjunto de acções transversais importantes, incluindo (i) reforma institucional e jurídica, (ii) investigação e observação sistemática e (iii) capacitação e transferência de tecnologia.
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro	Regulamento da Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)	O Regulamento da avaliação do impacto ambiental define os procedimentos que devem ser cumpridos no processo de AIA. As disposições desse decreto aplicam-se a todas as actividades públicas ou privadas que directa, ou indirectamente, possam influir no ambiente. O Artigo 4 deste decreto determina classifica as actividades de desenvolvimento em A +, A, B ou C, com base no tipo, tamanho, localização e complexidade da actividade. Definindo deste modo o tipo de AIA a que a determinada actividade deve ser sujeito
	Diploma Ministerial n.º 129/2006 de 19 de Julho	Directiva Geral para a Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental	Especifica os procedimentos para a realização de um estudo de impacto ambiental e o formato, estrutura e conteúdo do relatório do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). O objectivo deste decreto é padronizar os procedimentos a serem seguidos e a apresentação do relatório de avaliação de impacto ambiental.
	Diploma Ministerial n.º 130/2006 de 19 de Julho	Directiva Geral para o Processo de Participação Pública no processo de Avaliação do Impacto Ambiental	Especifica os procedimentos a seguir para o processo de participação pública, conforme estabelecido no Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental de Operações Petrolíferas	O Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas – Determina o processo da AIA a ser implementado às Operações Petrolíferas. Define as categorias de actividade do projecto e o nível de avaliação ambiental exigido para cada uma das categorias
	Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira	O Regulamento Ambiental para as Actividades Mineiras – Determina o processo da AIA a ser implementado às Operações Petrolíferas. Define as categorias de actividade do projecto e o nível de avaliação ambiental exigido para cada uma das categorias
	Diploma Ministerial n.º 55/2022 de 19 de Maio	Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade	Directiva que estabelece os princípios, metodologias, requisitos e procedimentos para correcta implementação dos Contrabalanços de Biodiversidade, integrados nos processos de avaliação do impacto ambiental.
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho Alterada pela Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio	Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica	Estabelece os princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país

	REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
	Decreto n.º 89/2017, de 29 de Dezembro	Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica	Estabelece os princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação, restauração, contrabalanços e utilização sustentável da diversidade biológica, especialmente nas áreas de conservação.
	Decreto n.º 51/2021, de 19 de Julho	Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna	Visa na protecção, conservação e o uso sustentável da avifauna que ocorre no território nacional, incluindo os seus habitats naturais, continentais, marinhos, lacustres e fluviais. Estabelece as Áreas-chave para a biodiversidade (KBAs) como áreas de protecção para a avifauna e seus habitats.
	Decreto n.º 25/2008, de 1 de Julho	Regulamento para o controlo de espécies exóticas e invasivas	Estabelece medidas para o controlo de importação e transporte de espécies invasoras, contribuindo assim para a preservação de espécies nativas ameaçadas.
	Decreto n.º 84/2017 de 29 de Dezembro	Regulamento sobre taxas a cobrar nas áreas de conservação	Estabelece as bases jurídicas sobre as taxas devidas pela exploração dos recursos faunísticos e a emissão das licenças de caça e da carteira de caçador guia
	Decreto n.º 82/2017, de 29 de Novembro	Regulamento de Caça	Estabelece os termos e as condições para o exercício da actividade de caça, com salvaguarda da protecção e conservação da biodiversidade faunística, no quadro do desenvolvimento sustentável.
	Decreto n.º 34/2016, de 24 de Agosto	Regulamento sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção	Estabelece normas relativas à protecção e comércio internacional de espécimes de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (CITES) descritas nos Apêndices I, II e III da CITES.
	Decreto n.º 83/2017 De 29 de Dezembro	Regulamento sobre o valor das taxas de Exploração dos Recursos Faunísticos, de Emissão das Licenças de Caça e da Carteira de Caçador-guia	Aprova os valores das taxas devidas pelo acesso e utilização de recursos naturais, pela compensação ao esforço de conservação e pelos serviços ecológicos nas áreas de conservação
MAR	Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro	Lei do Mar	Esta Lei define o contexto legal dos direitos de jurisdição sobre a faixa do mar ao longo da costa moçambicana e contém disposições sobre as bases normativas para a regulamentação da administração e das actividades marítimas do país, e estabelece os direitos da soberania do Estado para fins de exploração e usufruto dos seus recursos naturais.
	Decreto 45/2006, de 30 de Novembro	Regulamento para prevenção da Poluição e Protecção do ambiente Marinho e Costeiro	Prevê a regulamentação do ambiente marinho e costeiro, estabelecendo base legais para prevenir e limitar a poluição derivada das descargas ilegais efectuadas por navios, plataformas ou por fontes baseadas em terra, ao largo da costa moçambicana.
	Decreto n.º 97/2020, de 4 de Outubro	Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias	Define os princípios e normas para a gestão, ordenamento e desenvolvimento sustentável e integrado da zona costeira e das praias, no território nacional
	Diploma Ministerial nº 83/2023, de 6 de Junho:	Regime Jurídico Para o Estabelecimento de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária	Estabelece o regime jurídico para estabelecer área de pesca de gestão comunitária, incluindo as responsabilidades das entidades envolvidas.
TERRAS	Lei 19/97 de 1 de Outubro	Lei de Terras	Estabelece os termos em que se opera a constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra. A Lei estabelece claramente que “a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida ou, por qualquer forma, alienada, hipotecada ou penhorada” (Artigo 3). A Lei estabelece ainda que “a ausência de título não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as

	REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
			normas e práticas costumeiras, ou ainda ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos”.
	Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho	Lei do Ordenamento do Território	Esta lei estabelece os princípios, objectivos e quadro legal para o ordenamento territorial em Moçambique. Esta lei determina as medidas e procedimentos regulamentares exigidos para o melhoramento dos padrões de vida do povo moçambicano e para o desenvolvimento sustentável.
	Resolução n.º 7/2021) de 28 de Dezembro	Plano Nacional de Desenvolvimento Territorial	Aprova o Plano Nacional de Desenvolvimento Territorial e o respectivo Plano de Acção.
FLORESTAS	Lei n.º 10/99 de 7 de Julho	Lei de Florestas e Fauna Bravia	Estabelece os princípios no que respeita à formalização de áreas protegidas e à utilização e gestão de recursos florestais e faunísticos. As disposições do artigo 13.º, que estabelece a necessidade de se proteger locais que tenham um valor histórico e cultural para as comunidades locais.
	Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho, alterado pelo Decreto n.º 83/2017 (que Regula as Taxas de Exploração dos Recursos Faunísticos, de Emissão das Licenças de caça e da Carteira de Caçador-Guia. rectificado pelo Decreto n.º 11/2003 de 25 de Março	Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia	Estabelece disposições complementares de apoio à Lei de Florestas e Fauna Bravia. Este regulamento fornece princípios orientadores associados à gestão, protecção, utilização e exploração de recursos florestais e faunísticos.
	Decreto n.º 23/2018 de 3 de Maio	Regulamento para Implementação de Projectos Inerentes a Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação e Aumento de Reservas de Carbono	Tem por objectivo definir princípios e normas para a implementação de Programas e Projectos que contribuem para a o processo de implementação de projectos e programas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, conservação e aumento de reservas de carbono.
ENERGIA	Resolução n.º 62/2009 de 14 de Outubro	Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis	A Resolução n.º 62/2009 de 14 de Outubro (aprova a Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis) visa promover a utilização e exploração de recursos energéticos renováveis para acelerar o acesso às formas modernas de energia, bem como criar uma plataforma de investimento favorável neste subsector, estabelecendo princípios e objectivos que contribuam para a satisfação das necessidades energéticas e de desenvolvimento do país.
		Estratégia do Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis Para o período de 2011-2025	A EDENR reconhece a necessidade de desenvolver a utilização de recursos energéticos renováveis e estabelece como principais objectivos estratégicos os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar o acesso a melhores serviços energéticos baseados em fontes renováveis; • Desenvolver tecnologia para utilização e conversão de fontes de energia renováveis; • Promover e impulsionar o investimento público e privado em recursos renováveis.

	REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
	Resolução n.º 22/2009 de 21 de Maio	Política de Biocombustíveis	Define as linhas de orientação política e medidas de maior orientação para a área de biocombustíveis identificando os mecanismos para sua implementação de forma consistente de modo a responder às prioridades do governo no combate a pobreza e na promoção da segurança energética, tendo como objectivos:- estimular a produção sustentável dos biocombustíveis;- reduzir a dependência do país em relação à importação dos combustíveis fósseis, assim como ao peso da factura da importação na balança de pagamentos;- diversificar a matriz energética;-promover o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente
		Estratégia de Conservação e Uso Sustentável da Energia da Biomassa Para o período 2014-2025	A presente Estratégia de Conservação e Uso Sustentável da Energia da Biomassa, surge no âmbito da implementação da Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis aprovada pelo Conselho de Ministros, através da Resolução no 62/2009 de 14 de Outubro de 2009, com vista abordar medidas e acções inerentes aos desafios ligados a energia da biomassa. Os seus pilares estratégicos são 1) Gestão Sustentável dos Recursos de Biomassa; 2) Mercados e Preços; e 3) Desenvolvimento Institucional. A estratégia te como objectivo promover a produção e uso sustentável da energia da biomassa e adopção de fontes alternativas de energia.
	Decreto n.º 93/2021 de 10 de Dezembro	Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas fora da Rede (2021)	O Decreto contribuir para 1) concretizar o direito ao Acesso à Energia, através da expansão de infra-estruturas e recurso a novas tecnologias para o fornecimento de energias limpas às comunidades rurais; 2) potenciar a participação do sector privado e a realização de investimentos nas zonas fora da rede; e 3) contribuir para impulsionar o uso produtivo de energia, assim como estimular o desenvolvimento industrial e todos demais impactos do acesso à energia no meio rural.
	Decreto n.º 58/2011, de 11 de Novembro revogado pelo Decreto 61/2023 de 15 de Novembro	Regulamento de Biocombustíveis puros e suas misturas com produtos petrolíferos	Este regulamento estabelece o regime de produção, processamento, comercialização e distribuição de biocombustíveis e respectivas misturas. Este regulamento prevê que as actividades de produção, processamento, armazenamento e distribuição para introdução de misturas de biocombustíveis no mercado nacional estarão sujeitas as licenças a emitir pelo Ministério competente (actual MIREME).
	Resolução n.º 61/2023 de 29 de Dezembro	Estratégia de Transição Energética	Tem a missão de alavancar os abundantes recursos renováveis e naturais de Moçambique para acelerar a implementação de uma trajectória de desenvolvimento económico com baixas emissões de carbono que permita ao país gerar crescimento socioeconómico inclusivo, posicionar-se como um pólo regional de energia verde e contribuir para a transição energética global. Os seus pilares são: i) Sistema energético moderno baseado em fontes de energias renováveis; ii) Industrialização verde; iii) Acesso universal às energias modernas; iv) Adopção de energias limpas para os transportes
GESTÃO DE DESASTRES	Resolução n.º 18/99 de 10 de Junho	Política de Gestão de Calamidades	A política nacional promove a integração da gestão do risco de desastres nos planos de desenvolvimento nacionais e sectoriais. A mesma também enfatiza a importância da coordenação inter-sectorial na prevenção e resposta à desastres
	Lei nº 10/2020 de 24 de Agosto	Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres	A Lei estabelece o Regime Jurídico de Gestão e Redução do Risco de Desastres, que compreende a redução do risco, a gestão de desastres, a recuperação sustentável para a construção da resiliência humana, infraestrutural e dos ecossistemas, bem como a adaptação às mudanças climáticas.

REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL	TÍTULO	DESCRIÇÃO
Decreto n.º 76-2020 de 1 de Setembro	Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres	O regulamento fixa as regras e procedimentos da aplicação da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Gestão e Redução do Risco de Desastres

Adicionalmente aos instrumentos legais apresentadas no quadro 4, Moçambique é signatário de várias convenções e acordos internacionais relacionados tanto ao meio ambiente, como às mudanças climáticas. Em muitos casos, as convenções e acordos internacionais têm influenciado o desenvolvimento de políticas, directrizes e regulamentos nacionais. No quadro 5, encontra-se a lista das convenções e acordos internacionais ratificados relevantes para o sector das mudanças climáticas.

Quadro 5. Convenções e acordos internacionais ratificados relevantes

Qualidade do Ar/Mudanças Climáticas	Contextualização
1985 Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono	A Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozónio é um acordo internacional adoptado em 1985, visando preservar a camada de ozónio contra substâncias nocivas, como os clorofluorocarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorocarbonetos (HCFCs). Moçambique, como signatário do acordo, compromete-se a implementar medidas rigorosas para reduzir a produção e consumo dessas substâncias, em cooperação com outras nações; com o impacto ambiental e climático da deflação da camada de ozónio é substancial, causando danos à saúde humana, ecossistemas marinhos e terrestres. Ao cumprir as directrizes da Convenção, como: A implementação da Convenção requer estabelecer a transmissão regular de informações em conformidade, e considerá-las como relatórios; revisar dados científicos sobre a camada de ozónio, suas possíveis alterações e os impactos de modificações; promover a harmonização de políticas e medidas para minimizar a emissão de substâncias prejudiciais à camada de ozono, colaborar com organizações internacionais relevantes, como a Organização Meteorológica Mundial e a Organização Mundial da Saúde, para actividades científicas e observações relacionadas aos objectivos da Convenção, Moçambique contribui significativamente para mitigar esses efeitos adversos, promovendo um meio ambiente mais saudável e sustentável para as gerações actuais e futuras.
1987 Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozono (incluindo alterações de 1990 e 1999)	Através da Lei n.º 20/97, datada de 1 de Outubro e conhecida como Lei do Ambiente, estabeleceram-se os princípios fundamentais do regime de protecção ambiental, proibindo expressamente a emissão na atmosfera de substâncias nocivas ou poluentes, assim como a produção e o depósito no solo destas substâncias. Além disso, confere ao Governo a responsabilidade de garantir a implementação de medidas destinadas a proteger a camada de ozono. Moçambique ratificou a Convenção de Viena sobre a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Afectam a Camada de Ozono por meio da Resolução n.º 8/93, de 8 de Dezembro. Esta ação foi motivada pela necessidade de adoptar medidas legais e administrativas adequadas para controlar, limitar, reduzir ou prevenir actividades humanas que possam ter efeitos prejudiciais decorrentes de alterações reais ou potenciais na camada de ozono. Ademais, determina-se a apreensão, destruição ou devolução de substâncias controladas ou equipamentos que não estejam conforme as disposições regulamentares vigentes ou outros padrões aplicáveis.

1992 e 1997	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e o Protocolo de Quioto, 1992 e 1997	O Protocolo de Quioto, adoptado em 1997 como um anexo à UNFCCC, estabeleceu metas vinculativas de redução de emissões de gases de efeito estufa para os países industrializados. Em termos de implementação em Moçambique, o país tem se envolvido activamente em programas e iniciativas para mitigar as mudanças climáticas e se adaptar aos seus impactos. Isso inclui a elaboração de estratégias nacionais de mitigação e adaptação, a promoção de energias renováveis, a conservação da biodiversidade, Encorajar reformas apropriadas em sectores relevantes com o objectivo de promover políticas e medidas que limitem ou reduzam as emissões de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal; Criação do mecanismo de desenvolvimento limpo; Limitar e/ou reduzir as emissões de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, através de medidas no sector dos transportes; Limitar e/ou reduzir as emissões de metano através da sua recuperação e uso na gestão de resíduos, bem como na produção, transporte e distribuição de energia.
Habitats e Diversidade Biológica		Contextualização
1968/2003	Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais e versão revista	Este instrumento jurídico destaca a importância da protecção ambiental, da gestão sustentável dos recursos naturais e da cooperação internacional para enfrentar os desafios ambientais na África, e Moçambique, como signatário desta convenção, compromete-se a implementar suas disposições e princípios visando a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais em seu território, desempenhando um papel fundamental na promoção da protecção ambiental e da gestão responsável de seus recursos naturais, contribuindo assim para a preservação da rica diversidade biológica africana. Na implementação da Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, Moçambique tem desenvolvido estratégias e políticas para a conservação da biodiversidade, a protecção de habitats naturais, a gestão de áreas protegidas e a promoção do ecoturismo sustentável. Além disso, o país tem participado activamente em iniciativas regionais e globais para fortalecer a cooperação em questões ambientais e promover a sustentabilidade ao nível continental.
1985	Convenção para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Meio Marinho e Costeiro da Região da África Oriental, 1985, incluindo Protocolos para áreas protegidas, fauna bravia e vegetação na Região da África Oriental e o Protocolo relativo à cooperação no combate à poluição marinha em caso de emergência na Região da África Oriental	Moçambique tem adoptado medidas de protecção, incluindo a coordenação de esforços para proteger as espécies migratórias, cooperação com organizações regionais e internacionais relevantes e a formulação de princípios para a identificação e gestão de áreas protegidas. O estabelecimento de áreas de protecção e a proibição da introdução de espécies exóticas que possam causar impactos negativos na região são compromissos e prioridades nas acções do país. A promoção do conhecimento e implementação de acordos ambientais internacionais também é uma preocupação de Moçambique, que reconhece a importância da cooperação para o desenvolvimento coordenado e integrado dos recursos naturais na região. Essas acções refletem o compromisso de Moçambique com a conservação da natureza e a sustentabilidade ambiental na Região Oriental da África.
1979	Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Selvagens e alterações	No âmbito da presente convenção, Moçambique engaja-se e aplica as seguintes medidas (através de decretos e resoluções) em relação à Convenção sobre as Espécies Migratórias de animais selvagens: - Revisar e avaliar o estado de conservação das espécies migratórias. - Adoptar disposições e fornecer directrizes ao Conselho Científico e ao Secretariado. - Receber e examinar relatórios apresentados pelo Conselho Científico, Secretariado e outras partes envolvidas. - Fazer recomendações para melhorar a conservação das espécies migratórias e avaliar os progressos. - Recomendar a convocação de reuniões para discutir medidas de conservação.

		<p>- Recomendar medidas para aumentar a eficácia da convenção.</p> <p>- Decidir qualquer medida suplementar necessária para atingir os objectivos da convenção.</p>
2001	Protocolo para as Pescas da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)	O protocolo visa promover o uso responsável dos recursos aquáticos vivos e ecossistemas dos Estados Partes, visando a segurança alimentar, saúde humana, sustento das comunidades pesqueiras, geração de oportunidades económicas locais, benefício das gerações futuras e redução da pobreza. Inclui procedimentos de extradição para acusados de violações nas leis de pesca entre Estados Partes, estabelecimento de penas comparáveis para pesca ilegal por navios não pertencentes à SADC, consultas sobre medidas conjuntas em casos suspeitos e criação de um mecanismo de registo de navios pesqueiros para conformidade e partilha de informações.
1975	Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente enquanto Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar)	Com base no Artigo 153 da Constituição da República de Moçambique, determina a adesão do país à Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, assinada em Ramsar, Irã, em 1971, e ao Protocolo de Paris de 1982, incluindo a Emenda de Regina, Canadá, de 1987 na qual devem formular e implementar planos para promover a conservação das terras húmidas listadas e incentivar o uso adequado dessas áreas. Cada Parte deve ser informada prontamente sobre quaisquer alterações nas características ecológicas das terras húmidas em seu território devido a desenvolvimentos tecnológicos, poluição ou outras interferências humanas, aumentar a população de aves aquáticas em habitats apropriados e capacitar pessoal competente em pesquisa, gestão e supervisão de terras húmidas.
2001	Acordo relacionado com a aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar no que diz respeito à Conservação e Gestão de Espécies de Peixes Trans-zonais e Altamente Migratórios	A República de Moçambique ratificou a adesão ao Acordo Relativo à Aplicação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar Respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Trans-zonais e das Populações de Peixes Altamente Migratórias. Este acordo visa garantir o uso sustentável a longo prazo das populações de peixes trans-zonais e altamente migratórios, aplicando efectivamente as disposições pertinentes da Convenção. As medidas incluídas visam assegurar a sustentabilidade das populações de peixes, baseadas em dados científicos sólidos, preservando ou restaurando as espécies capturadas. Também são abordados temas como a prevenção da sobrepesca, minimização da poluição, protecção da diversidade biológica marinha, consideração dos interesses dos pescadores artesanais, partilha de dados sobre actividades de pesca, incentivo à pesquisa científica e implementação de sistemas eficazes de monitoramento e controle para garantir o cumprimento das medidas de conservação e gestão.
2001	Protocolo para as Pescas da SADC assinado em Blantyre, a 14 de Agosto de 2001	<p>O Protocolo em questão tem como principal objectivo promover o uso responsável dos recursos aquáticos vivos e seus ecossistemas pelos Estados Parte, visando: a) melhorar a segurança alimentar e a saúde humana; b) proteger as comunidades pesqueiras; c) criar oportunidades económicas para populações locais; d) assegurar que as gerações futuras também possam usufruir desses recursos renováveis; e) combater a pobreza e erradicá-la.</p> <p>No Artigo 4, são estabelecidos princípios fundamentais, onde a responsabilidade de implementar o protocolo é nacional, mas em casos de recursos compartilhados, os Estados Parte devem cooperar para garantir o cumprimento dos objectivos. Deve-se buscar a participação de todos os envolvidos na promoção desses objectivos, regulamentando o uso dos recursos para prevenir a exploração excessiva e promover a sustentabilidade, além de compartilhar conhecimentos e tecnologias entre os países membros.</p> <p>O Artigo 5 detalha as responsabilidades nacionais, como a harmonização de leis e políticas relacionadas à pesca, garantir a actuação responsável dos nacionais no uso dos recursos e autorizar o uso de navios conforme as disposições do protocolo. Os Estados Parte devem adoptar medidas de conservação e gestão baseadas em evidências científicas para proteger os recursos sob sua jurisdição.</p> <p>Já o Artigo 6 orienta as relações internacionais, incentivando a cooperação e coordenação entre os Estados Parte em fóruns, convenções e acordos relevantes, além de facilitar a circulação de recursos entre fronteiras. Enquanto o Artigo 7 aborda a gestão de recursos compartilhados, estabelecendo directrizes para a resolução de disputas, troca de informações, coordenação de acções e desenvolvimento de planos de gestão em conjunto para garantir a sustentabilidade dos recursos.</p> <p>Em suma, o protocolo visa promover a utilização responsável dos recursos aquáticos vivos, protegendo ecossistemas, comunidades pesqueiras e garantindo benefícios económicos sustentáveis para os Estados Parte, sempre com foco na cooperação, sustentabilidade e equidade.</p>

1992	Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)	Destaca as medidas e objectivos da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, que envolvem a redução das emissões de gases de efeito estufa, a promoção de tecnologias sustentáveis, a conservação de ecossistemas e a preparação para os impactos das mudanças climáticas. As Partes, especialmente os países desenvolvidos, são encorajadas a adoptar políticas nacionais para mitigar as mudanças climáticas e a compartilhar informações e recursos com países em desenvolvimento. Além disso, é estabelecido um corpo subsidiário para aconselhamento científico e tecnológico para apoiar a implementação da Convenção. Essas medidas visam promover a cooperação internacional e a conscientização pública sobre questões climáticas para mitigar os impactos das mudanças climáticas, c) Promover e cooperar no desenvolvimento, aplicação e difusão, incluindo a transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antropogénicas de gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, em todos os sectores relevantes, incluindo os sectores de energia, transporte, indústria, agricultura, florestas e gestão de lixo; d) Promover a gestão sustentável, promover e cooperar na conservação e aumento adequado, dos escoadouros e reservatórios de todos os gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo a biomassa, florestas e oceanos assim como outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos; Cooperar na preparação para a adaptação dos impactos das mudanças climáticas; desenvolver e elaborar planos apropriados e integrados para a gestão das zonas costeiras, recursos hídricos o agrícola, e para a protecção e reabilitação de áreas, particularmente em África, afectadas pela seca e desertificação, assim como pelas cheias; Tomar em consideração as mudanças climáticas, conforme a sua viabilidade, nas suas políticas social, económica e ambiental relevantes, e aplicar métodos apropriados, por exemplo, avaliações de impactos, formulados e determinados a nível nacional, com vista a minimizar os efeitos adversos sobre a economia, saúde pública e sobre a qualidade do ambiente, de projectos e medidas tomadas por elas para mitigar ou adaptar-se às mudanças climáticas; Promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, socioeconómicas e outras observações e desenvolvimento de arquivos de dados relacionados com o sistema climático e destinados a desenvolver o entendimento e a reduzir ou eliminar as incertezas restantes relacionadas com as causas, efeitos, magnitude e duração das mudanças climáticas e as consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta; Promover e cooperar na troca completa aberta e imediata de informação científica, tecnológica, técnica, socioeconómica e legal relevante, relacionada com o sistema climático e com as mudanças climáticas, e com as consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta;
1998	Convenção de Rotterdam sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para Certos Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional	A Convenção de Roterdã, conhecida como "Convenção PIC", tem o objectivo de regular o comércio internacional de determinadas substâncias químicas perigosas e agrotóxicos, visando combater a poluição ambiental. Para que esse combate seja eficaz, é necessário que as medidas extrapolem as esferas estatais e abranjam também as relações comerciais entre os países.
Resíduos Perigosos		Contextualização
1992	Convenção da Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação	A presente convenção estabelece uma série de directrizes e procedimentos a serem seguidos em caso de incidentes relacionados à poluição, incluindo a realização de uma avaliação preliminar do incidente, a pronta comunicação da notificação do incidente, a determinação imediata da capacidade para responder ao incidente, a consulta com outras Partes Contratantes envolvidas no processo de resposta, e a tomada de medidas para prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos do incidente, além do acompanhamento da situação. O Protocolo também prevê a criação de arranjos sub-regionais para facilitar a implementação de suas disposições, cabendo às Partes Contratantes notificar a conclusão e conteúdo desses arranjos. Além disso, são estabelecidos arranjos institucionais, designando a Organização para desempenhar funções como assistir às Partes Contratantes na preparação e revisão de planos de contingência, coordenar

		<p>atividades de resposta a emergências regionais, manter ligação com organizações competentes, manter um inventário de equipamentos disponíveis, disseminar informações sobre prevenção de poluição marinha, entre outras atribuições.</p> <p>Por fim, o Protocolo estabelece requisitos para relatórios de incidentes de poluição marinha, incluindo a identificação da fonte de poluição, a posição geográfica, tempo e data da ocorrência do incidente, as condições meteorológicas, informações sobre substâncias envolvidas, quantidades descarregadas e outras informações pertinentes que possam auxiliar na resposta e mitigação do incidente.</p>
<p>1991 2002</p>	<p>Convenção sobre a Proibição da Importação para a África e o Controle de Movimentos Transfronteiriços e Gestão de Resíduos Perigosos na África, Bamako</p> <p>Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes adoptada em Estocolmo</p>	<p>A Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adoptada em Estocolmo, visa proteger a saúde humana e o meio ambiente desses poluentes. As medidas incluem proibir ou restringir a produção, utilização, importação e exportação de substâncias químicas listadas nos Anexos da Convenção. Os países devem garantir que tais substâncias sejam importadas apenas para eliminá-las adequadamente ou para usos permitidos conforme os Anexos. Além disso, devem ser adoptadas medidas para prevenir a produção e uso de novos pesticidas ou substâncias químicas industriais que possuam características de poluentes orgânicos persistentes. As Partes devem considerar tais critérios ao avaliar pesticidas ou substâncias químicas já em uso. Há excepções para quantidades utilizadas em pesquisa em laboratório e normas para minimizar a exposição humana e a emissão no ambiente quando houver isenções específicas.</p>

5. ACTORES E PROGRAMAS

Para além das intervenções governamentais, o sector das mudanças climáticas conta com acções de diferentes actores. No âmbito da elaboração da Estratégia Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, foi criado o Grupo Inter-institucional sobre Mudanças Climáticas (GIIMC). Este grupo é composto por representantes de ministérios e instituições relevantes, bem como por representantes de intervenientes não governamentais, do sector privado, da sociedade civil, do meio académico e dos meios de comunicação social. O grupo foi criado para abordar a natureza transversal das mudanças climáticas e fomentar a colaboração dos diferentes *stakeholders*. O GIIMC opera sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas – Direcção Nacional de Ambiente e Mudanças Climáticas. A lista dos parceiros de cooperação internacional e dos programas relevantes nesta área pode ser consultada no Quadro 6.

Quadro 6. Parceiros de cooperação internacional relevantes no sector das Mudanças climáticas

INSTITUIÇÃO	FOCO	SECTOR DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO
Agência Belga de Desenvolvimento (ENABEL) / Governo Belga	Adaptação	<p>Mudanças climáticas: Resiliência climática Perdas e Danos Financiamento climático NDC</p> <p>Áreas de Impacto: Energia Resíduos sólidos</p>	<p>Resiliência climática: Parceiro de financiamento do programa <i>Climate Adaptive Living Facility</i> (LoCAL). O LoCAL procura melhorar a resiliência dos governos distritais em relação às mudanças climáticas e aumentar o acesso ao financiamento para resiliência e adaptação climática. O programa foi implementado nos distritos das províncias de Gaza (8 distritos) e Inhambane (5 distritos) e teve a duração de 5 anos.</p> <p>Perdas e Danos: Apoio ao INGD e outras partes interessadas relevantes com um orçamento de aproximadamente 2 milhões de euros para aumentar a eficácia dos esforços de redução e gestão dos riscos de perdas e danos relacionados com as mudanças climáticas.</p> <p>Financiamento Climático: Apoio Ministério das Finanças (MF) em matérias de mobilização e desbloqueio do financiamento climático. Assistência técnica e serviços de aconselhamento estratégico sobre processos e oportunidades relacionadas com o financiamento climático.</p> <p>NCD: Apoio através do NDC <i>Partnership</i></p> <p>Energia: Apoio ao Fundo Nacional de Energia (FUNAE) e ao Ministério de Recursos Minerais e Energia (MIREME), com um orçamento de 2 milhões de euros para o acesso à energia e de 3 milhões de euros para o diálogo político e transição energética.</p> <p>Resíduos sólidos: Apoio ao MAAP e aos Conselhos Municipais através do Programa Valor e Programa Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.</p>
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) / Governo Francês	Mitigação	<p>Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC</p> <p>Áreas de Impacto: Conservação e Biodiversidade Energia</p>	<p>Resiliência climática: Financiador do projecto ECO-DRR. O projecto tem o objectivo de reforçar a resiliência ecossistémica, comunitária e financeira face aos efeitos das mudanças climáticas em Moçambique. O projecto está a ser implementado no Delta do Zambeze e tem a duração de 5 anos.</p> <p>NCD: Apoio através do NDC <i>Partnership</i></p> <p>Conservação e Biodiversidade: Financiador de Projecto Áreas Protegidas e Protecção dos Elefantes em Moçambique (APPEM). O projecto tinha como objectivo o fortalecimento da gestão de áreas protegidas e a protecção de vida dos elefantes. O projecto foi implementado no Parque Nacional do Limpopo e na Reserva Nacional do Niassa e teve a duração de 4 anos.</p> <p>Parceiro de financiamento do BIODEV2030. O projecto visa combater as causas da perda de biodiversidade, incentivando todas as partes interessadas a comprometerem-se com a sua preservação e promovendo iniciativas voluntárias baseadas em objectivos científicos.</p> <p>Energia: Financiador do Programa PROLER. O PROLER é o primeiro programa de leilões de energias renováveis nacionais, que visa desenvolver o projectos de energia renováveis- 3 centrais solares e 1 parque eólico.</p>
Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC)	Adaptação	<p>Mudanças climáticas: Resiliência climática</p>	<p>Resiliência climática: Parceiro de financiamento do programa <i>Climate Adaptive Living Facility</i> (LoCAL). O LoCAL tinha como objectivo melhorar a resiliência dos governos distritais em relação às mudanças climáticas e aumentar o acesso ao financiamento para resiliência e adaptação climática. O programa foi implementado nos distritos das províncias de Gaza (8 distritos) e Inhambane (5 distritos) e teve a duração de 5 anos.</p>
Banco Africano de Desenvolvimento	Adaptação	<p>Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC</p>	<p>Resiliência climática: Financiador do Programa <i>Drought Recovery and Agriculture Resilience</i>. O programa visa reforçar a capacidade das comunidades rurais para enfrentar os desafios interligados das mudanças climáticas, da pobreza rural, da insegurança alimentar e da degradação dos solos. O projecto está a ser implementado nos distritos de Magude, Matutuine, Chigubo e Chibuto e tem a duração de 5 anos; financiador do programa Desenvolvimento Integrado e Adaptação às Mudanças Climáticas na Bacia do Rio Zambeze. O programa visa reforçar a capacidade das comunidades rurais para enfrentar os desafios</p>

INSTITUIÇÃO	FOCO	SECTOR DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO
		Áreas de Impacto: Energia	interligados das mudanças climáticas, da pobreza rural, da insegurança alimentar e da degradação dos solos. O programa está a ser desenvolvido em 4 quatros províncias (Tete, Zambézia, Manica e Sofala). NCD: Apoio através do NDC Partnership Energia: Implementador do programa <i>Sustainable Energy Fund for Africa</i> (SEFA). SEFA é um Fundo Especial de multidoadores gerido pelo Banco Africano de Desenvolvimento. Tem o objectivo de fornece financiamento para desbloquear investimentos do sector privado em energias renováveis e eficiência energética. A SEFA oferece assistência técnica e instrumentos financeiros concessionais para remover barreiras de mercado, construir uma carteira de projectos mais robusta e melhorar o perfil de risco-retorno de investimentos individuais.
Bando Mundial	Mitigação	Mudanças climáticas: Resiliência climática Perdas e Danos NDC Áreas de Impacto: Conservação e Agricultura Biodiversidade Energia Florestas Pesca	Resiliência climática: Financiador do Projecto <i>Cities and Climate Change Project</i> . O projecto visa reforçar a capacidade municipal para o fornecimento de infra-estruturas urbanas sustentáveis e a gestão ambiental que aumentem a resiliência aos riscos relacionados com o clima. O projecto foi implementado nas cidades de Beira e Maputo e teve a duração de 5 anos; Financiador do Projecto <i>Artisanal Fisheries and Climate Change</i> . O projecto visa melhorar a gestão comunitária no sector da pesca. O projecto teve a duração de 4 ano. Perdas e Danos: O Banco Mundial possui diferentes projectos em curso de apoio nas áreas de protecção social e redução de desastres, através do INAS e do INGD, respectivamente. NCD: Apoio através do NDC Partnership O Banco Mundial é financiador de projectos de impacto em diversas áreas (Conservação e Agricultura, Biodiversidade, Energia Florestas e Pesca) ERPA: Pagamentos baseados em resultados para emissão reduções na paisagem da Zambézia; ILM MDTF: visa fortalecer a capacidade institucional do GdM na gestão de florestas e paisagens, promovendo simultaneamente o desenvolvimento rural; MozAzul: visa fortalecer a base analítica sobre o desenvolvimento sustentável da economia azul em Moçambique; MozBio: visa aumentar a gestão eficaz das Áreas de Conservação (ACs) e melhorar as condições de vida das comunidades dentro e ao redor delas; MozDGM: Visa fortalecer a capacidade das comunidades-alvo e das organizações comunitárias para participarem na gestão integrada da paisagem; MozFIP: visa melhorar as práticas e o ambiente propício para a gestão florestal e de terras em paisagens específicas; MozNorte: visa melhorar a gestão dos recursos naturais e os meios de subsistência das comunidades vulneráveis em áreas seleccionadas do Norte de Moçambique, com a inclusão de mulheres e jovens; Proenergia: objectivo intensificar o acesso à electricidade para mais famílias e empresas a nível nacional SREP: Visa aumentar os rendimentos agrícolas e reduzir a degradação dos recursos naturais nas zonas rurais de Moçambique; Sustenta: visa integrar as famílias rurais na agricultura sustentável e nas cadeias de valor baseadas na floresta; SwioFish: visa melhorar a eficácia da gestão das pescarias prioritárias seleccionadas ao nível regional, nacional e comunitário
Biofundo	Mitigação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	Resiliência climática: Parceiro de financiamento do projecto ECO-DRR. O projecto tem o objectivo reforçar a resiliência ecossistémica, comunitária e financeira face aos efeitos das mudanças climáticas em Moçambique. O projecto está a ser implementado no Delta do Zambeze e tem a duração de 5 anos.

INSTITUIÇÃO	FOCO	SECTOR DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO
		Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	Conservação da Biodiversidade: Financiador do Projecto Abelha. O projecto visa conservar a biodiversidade, garantir a monitoria das espécies marinhas e custos operacionais; Promove Biodiversidade: Fortalecimento da capacidade de protecção de espécies ameaçadas de extinção.
CARE Internacional	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	Resiliência climática: Financiador do projecto <i>Nampula Adaptation to Climate Change (NACC)</i> . O projecto teve como objectivo aumentar a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, assim como a segurança alimentar e nutricional na província de Nampula.
Cruz Vermelha de Moçambique	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	Resiliência climática: A Cruz Vermelha de Moçambique faz parte do Programa de Resiliência Climática do IFRC, cujo objectivo é reforçar os esforços para adaptação do risco de desastres climáticos para prevenir e reduzir os impactos dos desastres relacionados com o clima, e construir resiliência climática ao nível comunitário.
Embaixada Inglaterra / Governo da Inglaterra	Mitigação	Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC Áreas de Impacto: Energia	Resiliência climática: Parceiro de financiamento do Fundo Blue Planet. O fundo <i>Blue Planet</i> . está a estabelecer-se em Moçambique para apoiar a protecção marinha e aumentar a resiliência climática e a melhorar a vida das comunidades costeiras vulneráveis. NCD: Apoio através do NDC Partnership Energia: Financiador do programa BRILHO. é um programa de cinco anos, 2019-2024, que catalisará o mercado de energia fora da rede de Moçambique, a fim de fornecer soluções energéticas limpas acessíveis para a população fora da rede do país. O objectivo geral da BRILHO é melhorar a vida das pessoas de baixo rendimento através da poupança, bem-estar e oportunidades de subsistência.
Embaixada da Itália	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática Áreas de Impacto: Energia	Resiliência climática: Financiador do projecto Reso. O projecto Reso visa melhorar as condições socio-económicas das comunidades peri-urbanas e rurais dos distritos da Província de Nampula. Com foco em mulheres e famílias vulneráveis, fortalecendo a resiliência das comunidades aos choques extremos devido a fenómenos climáticos. Energia: Financiador do projecto ILUMINA. O projecto visa promover o uso de sistemas de energia fora da rede e soluções de cozinha limpa através de uma perspectiva de género.
Embaixada do Japão	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática:	Resiliência climática: Financiamento para gestão sustentável de florestas e REDD+
Embaixada da Suécia	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC Áreas de Impacto: Energia	Resiliência climática: Parceiro de financiamento do programa <i>Climate Adaptive Living Facility (LoCAL)</i> . O LoCAL visa melhorar a resiliência dos governos distritais em relação às mudanças climáticas e aumentar o acesso ao financiamento para resiliência e adaptação climática. O programa foi implementado nos distritos das províncias de Gaza (8 distritos) e Inhambane (5 distritos) e teve a duração de 5 anos. NCD: Apoio através do NDC Partnership Energia: Financiamento de uma série de projectos e programa de energias renováveis; Beyond the Grid Fund for Africa , Briho, REACT SSA, Proenergia, SEFA, GET.transform, GET.invest
FAO	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática: NDC Áreas de Impacto: Florestas	Resiliência climática: A FAO reforçará a capacidade das instituições para desenvolver quadros políticos e jurídicos e melhorar a coordenação, monitorização e avaliação para a resiliência climática e a resposta a emergências. NCD: Apoio através do NDC Partnership Florestas: Pagamentos por serviços de ecossistemas para apoiar a conservação florestal e meios de subsistência. Formalização do CGRN, monitoria e controle da madeira oriunda das comunidades.

INSTITUIÇÃO	FOCO	SECTOR DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO
Fundação Internacional de gestão de Fauna	N/A	Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	Conservação da Biodiversidade: Possui um acordo de Co-gestão do Parque Nacional do Gilé, com vista a reforçar a capacidade de gestão do parque e utilização sustentável da fauna bravia.
Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF)	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	Mudanças climáticas: Parceiro de financiamento do projecto <i>Scaling up local adaptation and climate-risk informed planning for resilient livelihoods</i> a ser implementado em 5 distritos nas províncias de Nampula, Maputo, Sofala, Inhambane e Gaza. Conservação da Biodiversidade: Financiador do projecto ProBio, que visa o fortalecimento da capacidade de protecção de espécies ameaçadas em extinção
Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital (UNCDF)	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	Resiliência climática: Líder de financiamento do programa <i>Climate Adaptive Living Facility (LoCAL)</i> . O LoCAL visa melhorar a resiliência dos governos distritais em relação às mudanças climáticas e aumentar o acesso ao financiamento para resiliência e adaptação climática. O programa foi implementado nos distritos das províncias de Gaza (8 distritos) e Inhambane (5 distritos) e teve a duração de 5 anos.
Governo Alemão	N/A	Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC Áreas de Impacto: Energia	Resiliência climática: Financiador do projecto Protecção costeira e marinha na região Ocidental do Oceano Índico e promoção de uma economia azul inclusiva e sustentável. NCD: Apoio através do NDC Partnership Energia: Financiamento de uma série de projectos e programa de energias renováveis; EnDev, Green people energy, Proenergia, SEFA, GET.transform, GET.invest; GetFIT
International Union for Conservation of Nature (IUCN)	N/A	Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	Conservação da Biodiversidade: Parceiro de financiamento do BIODEV2030. O projecto visa combater as causas da perda de biodiversidade, incentivando todas as partes interessadas a comprometerem-se com a sua preservação e promovendo iniciativas voluntárias baseadas em objectivos científicos.
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC	Resiliência climática: Apoio ao MAAP na elaboração das brochuras sobre Boas Práticas na implementação de LAPs. Projecto em curso com a DNMC/MAAP, financiado maioritariamente pelo GEF, com duas componentes principais, “Medidas de adaptação incluídas nos LAPs ao nível distrital implementadas para promover meios de subsistência resilientes ao clima (Implementação de LAPs)” e “Reforço da capacidade institucional e comunitária ao nível distrital” e provincial para planeamento e orçamentação subnacional informados sobre os riscos climáticos para comunidades resilientes” – até 2025 Apoio ao desenvolvimento do Plano Nacional de Adaptação de Moçambique: Preparação, apresentada e outras capacidades relacionadas, actividades relacionadas à construção e ao fortalecimento institucional. SUNRED: Visa fortalecer a integração dos aspectos sobre a redução da pobreza, ambiente e clima nas políticas, planos, regulamentos e investimentos em Moçambique. BIOSFAC: Diversificação de bens e serviços ecossistémicos para sustentabilidade financeira e gestão da fauna nas áreas de conservação em Moçambique NCD: Apoio através do NDC Partnership
Save the Children	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	Resiliência climática: Em parceria com o governo e parceiros locais, apoia a criação de clubes ambientais em escolas e comunidades, ajudando as crianças a compreender questões-chave relacionadas com as mudanças climáticas para poderem desenvolver planos práticos para a acção local. Apoiam as crianças a elevarem a sua voz, a fazerem parte da solução e a influenciarem as decisões dos líderes e influenciadores políticos ao nível local, nacional e internacional para enfrentar as mudanças climáticas.

INSTITUIÇÃO	FOCO	SECTOR DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO
			<p>Apoiam a resiliência climática das comunidades locais, fortalecendo a sua capacidade de desenvolver e implementar acções de adaptação lideradas localmente (através de Planos de Adaptação Local), com a participação das principais partes interessadas. Em estreita coordenação com o INGD, contribuem para o desenvolvimento de protocolos e planos distritais de acção precoce, que são instrumentos de preparação para informar o planeamento e gestão do governo local e aumentar a capacidade de resiliência das comunidades, bem como garantir que os planos tenham dotações orçamentais.</p>
União Europeia	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática NDC	<p>Resiliência climática: Financiador do programa MERCIM. O MERCIM: visa reduzir a vulnerabilidade climática por meio da acção dos governos locais. Criado em 2019 pelo Ministério da Terra e Meio Ambiente, dirigido a quatro distritos (Memba, Mopeia, Morrumbala e Mossuril), nas Províncias de Zambézia e Nampula. Em Marco de 2023 foi assinado a extensão do MERCIM – MERCIM +, no valor de EUR 10 milhões num período de quatro anos, para contemplar 10 distritos em quatro províncias, incluindo Cabo Delgado, Nampula, Sofala e Zambézia.</p> <p>O MERCIM também facilita a preparação e a aprovação dos Planos Locais de Adaptação, cujo objectivo é criar resiliência, incluindo a redução dos riscos climáticos, nas comunidades e promover o desenvolvimento sustentável através da sua integração no processo de planificação local. Os planos são parte central da Estratégia Nacional de adaptação e mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas.</p> <p>NCD: Apoio através do NDC Partnership</p> <p>Energia: A UE tem uma diversificada carteira de projectos e programas implementados em Moçambique: Pro-Energia, PROLER, GET.transform, GET.invest; GetFIT</p>
UNICEF	Adaptação	Mudanças climáticas: Resiliência climática	<p>Resiliência climática: Reconhecendo que as mudanças climáticas e a degradação ambiental são ameaças existenciais à capacidade de uma criança sobreviver, crescer e prosperar, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) está a integrar cada vez mais as mudanças climáticas, a redução do risco de catástrofes (RRD) e a sustentabilidade ambiental em toda a organização.</p>
UN Habitat	N/A	Mudanças climáticas: Resiliência climática	<p>Resiliência climática: Financiador do programa Reforço da resiliência Urbana na África Austral, e visa fortalecer capacidade das instituições Nacionais e Locais a Planificar o Reforço de Resiliência nas cidades.</p>
WCS	N/A	Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	<p>Conservação da Biodiversidade: Acordo de Conservação da Reserva Especial do Niassa: visa fortalecer a gestão da reserva através da reabilitação através da melhoria da fiscalização e estabelecimento de áreas protegias comunitárias de infra-estruturas, estradas, treinamento de fiscais e fortalecimento das autoridades locais.</p>
WWF Moçambique	N/A	Áreas de Impacto: Conservação da Biodiversidade	<p>Conservação da Biodiversidade: Parceiro de financiamento do BIODDEV2030. O projecto visa combater as causas da perda de biodiversidade, incentivando todas as partes interessadas a comprometerem-se com a sua preservação e promovendo iniciativas voluntárias baseadas em objectivos científicos.</p> <p>Financiador do programa <i>More 4 Climate (MoMo4C)</i>. O projecto visa reunir empresários, empresas, decisores políticos, investidores e organizações da sociedade civil em <i>Mobilising More 4 Climate (MoMo4C)</i> para desenvolver propostas de negócios verdes que abordem os impactos e as causas das mudanças climáticas; promover boas práticas de manejo sustentável de florestas e boa governação florestal em Moçambique; Reforçar a colaboração e capacidade institucional</p> <p>Financiamento do programa de contagem de capital natural. O projecto visa apoiar o desenvolvimento de uma base para a eficácia e gestão equitativa da vida marinha/costeira e avaliação de áreas de conservação terrestres, situação actual, orçamento, actividade das áreas de conservação.</p>

Muitas das iniciativas financiadas por parceiros de cooperação internacional são executadas por intermédio das Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada por Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações Comunitárias de Base (OCBs). Essas organizações estão geralmente fortemente envolvidas na sensibilização, implementação de projectos e advocacia relacionadas às mudanças climáticas.

Estabelecida em 2011, a Plataforma Nacional das Organizações da Sociedade Civil para Mudanças Climáticas – PNOSCMC tem como objectivo promover acções que contribuam para influência de políticas da área de mudanças climáticas, bem como, a exploração sustentável de recursos naturais e ambiente através da articulação e coordenação entre as OSC com intervenções na área de mudanças climáticas. Actualmente, a plataforma é constituída por 35 organizações nacionais.

O funcionamento da plataforma é assegurado pelos seguintes órgãos; a reunião dos membros, o secretariado/ organização hospedeira (LIVANINGO, actualmente) e os grupos temáticos especializados para os diferentes assuntos. Os grupos temáticos são constituídos tendo como referência, as diferentes áreas temáticas sobre mudanças climáticas e as questões a ela sensíveis.

Vide no quadro 7, a lista das organizações da sociedade civil relevantes na área das mudanças climáticas.

Quadro 7. Lista das organizações da Sociedade Civil relevantes que na área das mudanças climáticas

Organizações da Sociedade Civil
KUWUKA, JDA
COMUNIDADE MOÇAMBICANA AJUDA
CTV
Justiça Ambiental
ADEL CD
GRUPO DESENVOLVIMENTO MULHER RAPARIGA
PLASOC
DIMONGO
KUBECERA
AMPUT
Ass. Camponeses MAHOCHÉ
VALE VERDE
KULIMA
AJULSID
AENA
REPADES-JAC
MULABA
CODD
ACUDES
AVANTE
Plataforma Juvenil para Acção Climática
ROADS
LIVANINGO (Secretariado)
FAMOD
Associação Moçambicana para Cidadania Activa (AMOCA)
Associação Consciente Sociedade
União Provincial de Camponeses de Tete (UPCT)
Associação para Sanidade Ambiental
Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local de Tete (ADELT)
Associação Rede Africana Juvenil (RAJU)
Associação das comunidades afectadas pela mineração indústrias extractivas (CAPEMI)
Associação Organização Esperança (OREMO)
Associação de Apoio e Assistência Jurídica as comunidades
Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social - CEDES

6. ANÁLISE CRÍTICA DAS CAPACIDADES ACTUAIS DO CENÁRIO LEGISLATIVO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Esta secção é dedicada a análise crítica das capacidades actuais do cenário legislativo das mudanças climáticas nacional. O quadro 8 apresenta o resultado da análise efectuada aos instrumentos legais directamente associados as mudanças climáticas.

Quadro 8. Análise de instrumentos legais directamente associados as mudanças climáticas

INSTRUMENTO		CRITÉRIO	ANÁLISE
POLÍTICA NACIONAL DO AMBIENTE Aprovada pela Resolução nº5/95 de 3 de Agosto Aprovada por: Conselho de Ministros	Clareza e Precisão	Linguagem	Simple, directa e compreensível não só para profissionais da área, mas também para demais interessados
		Estrutura	Organizada de forma clara e compreensiva, agrupando os assuntos em função da sua natureza, antecedendo a contextualização da sua criação
	Objectividade e Relevância	Propósito	Foca necessidade de assegurar um desenvolvimento socioeconómico sustentável, tendo em consideração a necessidade de protecção do ambiente
		Contexto	Criada e aprovada em 1995. A política foi elaborada para responder aos desafios inerentes ao ambiente no país, na região e a nível internacional da altura. Há um reconhecimento das potencialidades do país em recursos e os desafios da sua utilização preservando o ambiente
	Viabilidade	Implementação	A Política prevê a criação de diferentes instituições, programas e reforma legal, deixando responsabilidades ao Governo de Moçambique. Passado mais de 20 anos de vigência se nota que grande maioria das acções previstas na política foram implementadas, com destaque para a descentralização e democratização da gestão dos recursos naturais, assim como para a criação da Legislação Ambiental Lei do Ambiente e seus regulamentos que permitem a sua implementação. Contudo, existem algumas acções estratégicas que a política recomenda que não foram implementadas na totalidade. Actividades associadas aos seguintes pilares: 2.3.7 investigação ambiental e banco de dados, 2.3.8. monitorização ambiental, 3.3.1 educação formal. Acredita-se que a falta de recursos suficientes está na origem desta não conformidade.
		Fiscalização	Não é apresentada de forma clara medidas efetivas para fiscalizar o cumprimento da política. Contudo vezes sem conta se refere a necessidade de se reforçar as capacidades institucionais do Ministério responsável pelo Ambiente.
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	A política reconhece a existência de diferentes iniciativas internacionais e reconhece a necessidade de acolher as práticas ambientais previstas na diferente legislação internacional.
		Coerência	A Política é coerente pois reconhece o papel de diferentes instituições do Governo na prossecução do seu propósito, para além de estar alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.
		Articulação	A Política dá embasamento legal para a criação da Legislação Ambiental, com destaque para a Lei do Ambiente, que constitui um marco legal importante para o preservação e conservação ambiental.
	Impacto	Efeitos positivos	Contribuiu para o estabelecimento do quadro institucional e legal ambiental Nacional. Ainda que de forma ampla, apresenta o papel de diferentes instituições, mapeando acções de seguimentos imediatas, de médio e longo prazo.
		Efeitos negativos	Não apresenta efeitos colaterais ou impactos negativos
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	A Políticas pode ser adaptada a futuras mudanças em condições sociais, económicas, tecnológicas ou ambientais
Actualização		O documento precisa ser actualizado, de forma a considerar os actuais desafios inerentes ao ambiente no país, na região e a nível internacional. Tópicos com Mudanças Climáticas, Economia Verde, Gestão de recursos hídricos, Protecção da Biodiversidade, Participação Comunitária e Governança, incentivos e Regulamentação, Financiamento Sustentável, devem ser abordados na política.	
LEI DO AMBIENTE	Clareza e Precisão	Linguagem	Simple, directa e compreensível não só para profissionais da área, mas também para demais interessados
		Estrutura	Organizada de forma clara e compreensiva, dividida em capítulos simples onde são tratadas as matérias de forma geral e remetendo as especificidades para regulamentos específicos
	Objectividade e Relevância	Propósito	Estabelece o quadro legal relativo a utilização e gestão correctas do ambiente e seus componentes para materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável a nível do país

INSTRUMENTO	CRITÉRIO		ANÁLISE
Lei nº 90/97 de 7 de outubro Aprovada pela Assembleia da República		Contexto	Criada em 1997 ao abrigo da Política do Ambiente. A Lei do ambiente foi criada para ser um pilar do regime de protecção jurídico-legal do ambiente
	Viabilidade	Implementação	A Lei do Ambiente está munida de legislação complementar que permitem a sua implementação. Os capítulos III – Poluição Ambiental, IV - medidas especiais de protecção, V – prevenção de danos e VIII- fiscalização estão devidamente regulamentados. Contudo, a falta de recursos humanos e financeiros, constituem ainda um entrave na implementação deste instrumento legal.
		Fiscalização	Tem um capítulo dedicado a fiscalização das actividades que a lei regula, incluindo a necessidade de regulamentar a matéria de fiscalização .
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	Criada ao abrigo da Política do Meio Ambiente, a Lei do Ambiente é compatível tanto com a Legislação Nacional, assim como com a legislação internacional .
		Coerência	A Lei é coerente pois alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.
		Articulação	A Lei do Ambiente está articulada a diferentes instrumentos legais nacionais. Criada ao abrigo da Política do Meio Ambiente, e com direito previsto pela Constituição da República. A Lei do Ambiente possui uma serie de regulamentos complementam a sua implementação e esta articulada as leis sectoriais.
	Impacto	Efeitos positivos	Contribuiu para o estabelecimento do quadro legal ambiental nacional .
		Efeitos negativos	Não apresenta efeitos colaterais ou impactos negativos.
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	Nada na Lei impede que a mesma seja actualizada.
		Actualização	A Lei mostra-se bastante actual e ajustada quanto à maioria dos problemas ambientais do País. Contudo não faz menção e nem existe nenhuma legislação complementar especifica no que toca à questão das mudanças climáticas, créditos de carbono, crime ambiental, poluição sonora.
ESTRATÉGIA NACIONAL DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (2013-2025)	Clareza e Precisão	Linguagem	Simple e compreensível, entretanto, devido à complexidade do tema, é necessário algum conhecimento técnico para entender o documento.
		Estrutura	Organizada de forma clara e compreensiva, dividida em capítulos onde são apresentados os assuntos principais.
	Objectividade e Relevância	Propósito	Estabelecer um plano de acção com linhas estratégicas e prioritárias que devem ser adoptadas para mitigação e adaptação das mudanças climáticas no país.
		Contexto	Criado no âmbito do de políticas e estratégias sectoriais que têm em vista facilitar e promover um desenvolvimento harmonioso e resiliente às Mudanças Climáticas e os mecanismos de eficiência energética e de utilização sustentável de recursos naturais.
	Viabilidade	Implementação	Há uma lacuna em relação à clareza na atribuição de responsabilidades na implementação da estratégia. Menciona-se os atores que devem estar envolvidos, mas não se especifica quem faz o quê. Adicionalmente, a identificação da fonte de financiamento para a implementação também não está clara. Recursos humanos qualificados e recursos financeiros serão, certamente, necessários para a implementação da estratégia.
		Fiscalização	A estratégia apresenta indicadores claros que permitirão a monitoria da sua implementação
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	Criada ao abrigo das políticas e estratégias sectoriais nacionais, a estratégia é compatível com grande maioria da legislação nacional, bem como com as convenções internacionais.
		Coerência	A Estratégia é coerente pois alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.
		Articulação	A Estratégia está articulada com outros instrumentos legais nacionais.
	Impacto	Efeitos positivos	Sendo Moçambique um dos países mais vulneráveis às mudanças climáticas, enfrentando regularmente ciclones, inundações e secas. A estratégia eficaz é crucial pois integra as mudanças climáticas nas políticas de desenvolvimento do país.

INSTRUMENTO	CRITÉRIO		ANÁLISE
		Efeitos negativos	Não apresenta efeitos colaterais ou impactos negativos
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	Nada impede que seja actualizada
		Actualização	O período de vigência da estratégia de mudanças climáticas de Moçambique está prestes a terminar, o que torna necessária sua actualização. Os aspectos que precisam ser melhorados são: 1) Alinhamento com Acordos Internacionais : Alinhamento com os actuais compromissos internacionais do País; 2) Plano de Acção Detalhado: Desenvolver um plano de acção detalhado com prazos específicos, responsabilidades claras e indicadores de desempenho para monitorar o progresso na mitigação e adaptação. As fontes de financiamento para implementação devem também estar evidenciadas: 3) Tecnologia e Inovação: Promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a mitigação e adaptação, incluindo transição energética, agricultura de conservação e sistemas de alerta precoce. Actualizar a estratégia é crucial para garantir que Moçambique possa enfrentar os desafios climáticos de maneira eficaz e resiliente.
LEI DE GESTÃO E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES Lei nº 10/2020 de 24 de Agosto Aprovada pela Assembleia da República	Clareza e Precisão	Linguagem	Simple, directa e compreensível não só para profissionais da área, mas também para demais interessados.
		Estrutura	Organizada de forma clara e compreensiva, agrupando os assuntos em função de capítulos.
	Objectividade e Relevância	Propósito	Estabelece um regime Jurídico de Gestão e Redução do Risco de Desastres, incluindo a adaptação às mudanças climáticas.
		Contexto	Criada ao abrigo do número 1, do artigo 178 da Constituição da República.
	Viabilidade	Implementação	Até a data a Lei possui apenas um instrumento regulamentar, o Decreto n.º 76-2020 de 1 de Setembro - Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres. O regulamento prevê mecanismos para implementação da Lei. Contudo, pela complexidade da temática antevê-se que existência de recursos humanos qualificados, assim como recursos financeiros sejam necessários para implementação da Lei.
		Fiscalização	Tem um capítulo dedicado a fiscalização das actividades que a lei regula, incluindo a necessidade de regulamentar a matéria de fiscalização
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	A Lei é compatível tanto com a Legislação Nacional, assim como com a legislação internacional
		Coerência	A Lei é, pois, alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.
		Articulação	A Lei está articulada com outros instrumentos legais
	Impacto	Efeitos positivos	A Lei é importante pois estabelece diretrizes para a redução e mitigação de desastres, incluindo a identificação de áreas de risco, a implementação de medidas de proteção e a promoção de práticas sustentáveis para reduzir a vulnerabilidade das comunidades. Adicionalmente, define protocolos e procedimentos para a resposta rápida e eficaz a desastres, garantindo uma coordenação adequada entre os diversos órgãos e instituições envolvidos.
		Efeitos negativos	Não apresenta efeitos colaterais ou impactos negativos
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	Nada na Lei impede que a mesma seja actualizada
Actualização		O documento é relativamente actual foi aprovado em 2020. Menciona a adaptação às mudanças climáticas como parte integrante da Gestão e Redução do Risco de Desastres.	
REGULAMENTO DA LEI DE GESTÃO E REDUÇÃO DO	Clareza e Precisão	Linguagem	Simple, directa e compreensível não só para profissionais da área, mas também para demais interessados
		Estrutura	Organizada de forma clara e compreensiva, agrupando os assuntos em função da capítulos
	Objectividade e Relevância	Propósito	Estabelecer mecanismos para implementação da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres
		Contexto	Criada ao abrigo da Lei nº 10/2020 de 24 de Agosto

INSTRUMENTO		CRITÉRIO		ANÁLISE
RISCO DE DESASTRES Decreto n.º 76-2020 de 1 de Setembro	Viabilidade	Implementação	A complexidade da temática antevê-se que existência de recursos humanos qualificados, assim como recursos financeiros sejam necessários para implementação da Lei.	
		Fiscalização	Tem um capítulo dedicado a fiscalização das actividades que a lei regula, incluindo a necessidade de regulamentar a matéria de fiscalização	
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	A Lei é compatível tanto com a Legislação Nacional, assim como com a legislação internacional	
		Coerência	A Lei é coerente pois, alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.	
		Articulação	Criada ao abrigo dai Lei nº 10/2020 de 24 de Agosto, esta articulada com o quando legal da gestão e redução do risco e desastres. Consequentemente também está articulada a Constituição da república.	
	Impacto	Efeitos positivos	Apresenta mecanismos para implementação da Lei	
		Efeitos negativos	Não apresenta efeitos colaterais ou impactos negativos	
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	Nada na Lei impede que a mesma seja actualizada	
Actualização		Apesar de ser um instrumento legal actual, criado em 2020, o tema das mudanças climáticas (adaptação as mudanças climáticas) não está devidamente explorado no documento. Portanto, há necessidade de adaptação para abordar adequadamente essa questão importante.		
ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (ETE) Resolução 61/2023 de 29 de Dezembro	Clareza e Precisão	Linguagem	A ETE está escrita de forma clara e de linguagem acessível. Entretanto, devido à complexidade do tema, é necessário algum conhecimento técnico para entender o documento.	
		Estrutura	A ETE está organizada de forma compreensível, cada matéria tem enquadramento específico, contendo igualmente informação gráfica, mapas e tabelas que ajudam a compreensão do documento e seu conteúdo.	
	Objectividade e Relevância	Propósito	A ETE pretende direccionar de forma clara o desenvolvimento do sector de energia de Moçambique e garantir uma transição justa e equitativa.	
		Contexto	A ETE surge ao abrigo artigo 203 da Constituição da República e das restantes políticas do sector de energia	
	Viabilidade	Implementação	Para sua implementação estão definidos princípios orientadores, 4 pilares e 14 programas, estes últimos que que vão ser a forma de implementação dos pilares. Os 14 programas são classificados como de curto, médio e longo prazos. A ETE prevê que para sua implementação sejam necessários cerca de USD 80mil milhões entre 2024 a 2050. Estabelece ainda que este valor virá de fontes nacionais e internacionais, podendo ser nas diferentes formas. As acções identificadas requerem na sua grande maioria, senão todas elas, cobertura financeira que será ainda mobilizada, à excepção daquelas que já faziam parte dos planos e responsabilidades das instituições responsáveis A ETE prevê ainda a criação de um Gabinete de coordenação	
		Fiscalização	Pela sua natureza, que requer ainda documentos concretos para sua implementação, não estão definidas medidas concretas para fiscalização. No entanto será estabelecido um Comité de Acompanhamento de implementação da ETE	
	Compatibilidade e Coerência	Compatibilidade	A ETE é compatível com a demais legislação. Por outro lado, introduz um comando novo com a necessidade de redução das emissões através da transição energética havendo necessidade do Governo alinhar/actualizar todos demais instrumentos que tenham impacto negativo ao ambiente e que concorram para a implementação desta estratégia. A ETE está alinhada e responde aos instrumentos internacionais actuais, visto que convergem para o mesmo fim, baixa de emissões através da transição energética	
		Coerência	A ETE é coerente pois, alinhada princípios gerais do direito e com a ordem jurídica nacional.	
Articulação		Criada ao abrigo da constituição da república, está articulado com os demais instrumentos legais nacionais		

INSTRUMENTO	CRITÉRIO		ANÁLISE
	Impacto	Efeitos positivos	<p>A ETE vai contribuir para redução da emissão dos gases com efeito estufa, donde resulta claro o impacto ambiental positivo, para tal estabelece várias medidas que passam pelo uso de fontes de cozinha sustentável por exemplo, com impacto igualmente na saúde dos utentes das fontes de biomassa, assim como para redução do desflorestamento e até conduz para o reflorestamento.</p> <p>O posicionamento de Moçambique como polo de energia sustentável regional, traz não só impacto positivo no ambiente, mas também benefício económicos visto que passaremos a atrair financiamento internacional para desenvolver projectos e exportar energia limpa que é uma das grandes bandeiras da comunidade internacional, assim como gerar receitas resultantes da exportação da energia limpa.</p>
		Efeitos negativos	O documento não apresenta impactos negativos
	Flexibilidade e Adaptação	Adaptabilidade	A ETE é passível de adaptação, estando definido que será actualizada em 2030 e de seguida de 10 em 10 anos, com revisões a cada 5 anos. Portanto nessas revisões e actualizações serão alinhados os aspectos sociais, económicos, tecnológicos, ambientais e outros que tenham sido actualizados a nível mundial e com o desenvolvimento do mercado, assim como será uma oportunidade para preencher lacunas e alinhar aspectos que não tenham aqui sido bem endereçados
		Actualização	A ETE é muito recente e está ainda na fase de desenvolvimento do seu Plano de Acção pelo não parece haver ainda razão para sua revisão visto.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O cenário legislativo ambiental nacional reflecte o compromisso significativo do Governo em abordar esta questão crucial. O país tem implementado uma série de Leis e Regulamentos que visam garantir a conservação e preservação do meio ambiente, demonstrando assim uma postura proativa em relação ao desenvolvimento sustentável. Contudo, no que tange às mudanças climáticas, o quadro jurídico é considerado fraco, uma vez que não existem leis ou regulamentos específicos totalmente dedicados a essa questão essencial.

Aprovado em 2012, a Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas (2013 – 2025) é o único instrumento jurídico especificamente dedicado a mudanças climáticas. A estratégia estabelece directrizes para fortalecer a resiliência das comunidades, dos sectores económicos e dos ecossistemas frente aos impactos climáticos adversos. Ela abrange diversas áreas, como agricultura, recursos hídricos, saúde, infraestruturas, entre outras, com o objectivo de promover práticas e medidas adaptativas eficazes. Além disso, a estratégia busca integrar considerações climáticas nas políticas e planos de desenvolvimento do país, garantindo uma abordagem holística e coordenada para enfrentar os desafios climáticos.

A recente Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE 2025–2044) eleva as mudanças climáticas a prioridade nacional, estruturando um pilar próprio que contempla objetivos claros e investimentos robustos na resiliência climática e economia circular, reforçando a centralidade do tema no desenvolvimento do país.

No que diz respeito ao quadro institucional, o arranjo institucional vigente indica que o sector é organizado através de diversas instituições e mecanismos que trabalham de forma coordenada para enfrentar os desafios climáticos. A nível do Governo Central as instituições que lideram a temática são: 1) Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP) através da Direcção Nacional Ambiente e de Mudanças Climáticas: responsável pela coordenação das acções climáticas, desenho e implementar políticas e estratégias ; 2) Fundo Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (FNDS): responsável por mobiliza e gerir recursos financeiros para projectos de desenvolvimento sustentável e adaptação às mudanças climáticas; 3) Gabinete do Financiamento Climático (GFC): é a entidade responsável pela coordenação e operacionalização dos esforços de financiamento climático em Moçambique; 4) Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres (INGD): responsável por coordenar a resposta a desastres e a redução de riscos, incluindo a preparação e resposta a eventos climáticos extremos. A nível provincial, as Direcções Provinciais e os Serviços Provinciais do Ambiente são responsáveis por coordenar e apoiar a agenda climática, enquanto, no âmbito distrital, cabe ao Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas a gestão dos assuntos das mudanças climáticas.

Todavia, a recente definição da nova estrutura governativa para 2025, com a reorganização dos ministérios e das suas competências, tornou ainda mais incerto e confuso o entendimento sobre a operacionalização do sector das mudanças climáticas, sobretudo no que respeita à articulação entre os diferentes actores institucionais. A extinção de um ministério dedicado exclusivamente ao ambiente, assim como da direcção específica para mudanças climáticas, pode acarretar dificuldades acrescidas na coordenação e implementação eficaz das políticas climáticas.

O sector conta também com a forte participação dos parceiros de cooperação internacional, bem como com colaboração das Organizações Não-Governamentais e Organizações Comunitárias de Base. Os parceiros de cooperação internacional têm vindo a colaborar através da implementação de programas e projectos climáticos, além de mobilizar recursos financeiros e técnicos. Enquanto isso, as

organizações locais, estão activamente envolvidos na sensibilização, implementação de projectos e advocacia relacionados às mudanças climáticas.

Contudo, apesar dos esforços empreendidos, ainda há desafios a superar. Aspectos como uma maior coordenação entre os diferentes órgãos governamentais, fortalecimento do panorama legislativo das mudanças climáticas, bem como uma maior alocação de recursos financeiros são necessárias para fortalecer a implementação das medidas climáticas. Além disso, a capacitação contínua dos recursos humanos das instituições públicas e a sensibilização da população sobre a importância da adaptação e mitigação das alterações climáticas são aspectos a serem aprimorados.

Para fortalecer e melhorar o cenário jurídico e institucional das mudanças climáticas em Moçambique apresentam-se de seguida algumas recomendações:

1. REFORMA LEGAL E ESTRATÉGICA

- **Actualização da Política Nacional do Ambiente - Resolução nº5/95 de 3 de Agosto:** O documento precisa ser actualizado, de forma a considerar os actuais desafios inerentes ao ambiente no país, na região e a nível internacional. É imperativo que a política aborde tópicos cruciais como Mudanças Climáticas, Economia Verde, Gestão de recursos hídricos, Protecção da Biodiversidade, Participação Comunitária e Governança, incentivos e Regulamentação, Financiamento Sustentável.
- **Actualização da Lei do Ambiente - Lei nº 90/97 de 7 de outubro:** É essencial que a Lei esteja alinhada com as mudanças globais e aos actuais desafios nacionais no campo ambiental. É imperativo que a Lei aborde tópicos cruciais como: 1) Mudanças Climáticas; 2) Créditos de Carbono; 3) Fiscalização e crimes ambientais, e 4) Poluição Sonora. Em especial no que se refere às mudanças climáticas, é importante incluir artigos detalhadas sobre mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- **Actualização da Estratégia Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas:** Com o período de vigência da estratégia actual prestes a terminar, torna-se necessária sua actualização. Os aspectos que precisam ser melhorados são: 1) Alinhamento com Acordos Internacionais: alinhamento com os actuais compromissos internacionais do País; 2) Plano de Acção detalhado: desenvolver um plano de acção detalhado com prazos específicos, responsabilidades claras e indicadores de desempenho para monitorar o progresso na mitigação e adaptação. As fontes de financiamento para implementação devem também estar evidenciadas; 3) Tecnologia e Inovação: promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a mitigação e adaptação, incluindo transição energéticas, agricultura de conservação e sistemas de alerta precoce.
- **Lei de Mudanças Climáticas:** A criação de uma lei e regulamentos específicos sobre mudanças climáticas poderia consolidar e fortalecer os esforços existentes, estabelecendo metas claras de redução de emissões de gases de efeito estufa, diretrizes para adaptação e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.
- **Zoneamento Ambiental e Territorial:** Implementação de regulamentos que definam zonas de protecção ambiental e controle do uso do solo pode ajudar a preservar ecossistemas importantes, reduzir a desflorestação e conservar a biodiversidade, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.
- **Mecanismos de Litígios Climáticos:** Estabelecer mecanismos legais para responsabilizar empresas ou indivíduos por danos ambientais causados pelas mudanças climáticas poderia ser uma forma eficaz de promover a justiça climática e garantir a reparação de prejuízos ambientais.

2. GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO

- **Clareza no quadro institucional:** O quadro institucional das mudanças climáticas em Moçambique é caracterizado por sua complexidade, reflectindo a diversidade de actores e a potencial sobreposição de responsabilidades. Dada essa complexidade, é essencial que se efectue uma consulta sistemática ao Governo Central para clarificar as áreas de actuação e as responsabilidades de cada entidade envolvida.
- **Reforço do arranjo institucional:** O Ministério dos recursos minerais e energia deve desempenhar um papel mais activo na questão das mudanças climáticas, pois as actividades de mineração, e o consumo de combustíveis fósseis, bem como a produção e consumo biomassa são os principais responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa no país. A regulação mais eficaz dessas actividades e a promoção de fontes de energia limpas e renováveis são essenciais para mitigar os impactos ambientais e contribuir para os esforços globais contra as mudanças climáticas.
- **Fundo Nacional de Mudanças Climáticas:** A instituição de um fundo financeiro dedicado às questões climáticas poderia facilitar a captação e alocação de recursos para projetos de mitigação e adaptação. Esse fundo poderia ser alimentado por fontes diversas, como taxas sobre emissões de carbono ou contribuições voluntárias de sectores da sociedade.
- **Incentivos Legais para Energias Renováveis:** Continuação de estabelecimento de políticas e incentivos fiscais para promover a transição para energias renováveis, como solar, eólica e hidrelétrica, poderia acelerar a descarbonização do sector energético e reduzir as emissões de carbono.

3. CAPACITAÇÃO E CONHECIMENTO

- **Melhoria das competências técnicas dos recursos humanos:** É crucial que se promova uma melhoria das competências técnicas dos recursos humanos responsáveis por implementar o quadro legal ambiental. Alguns pontos importantes a considerar e formas de aprimorar essas competências são: 1) Investir em programas de capacitação contínua para os profissionais envolvidos na implementação legislação ambiental. Isso pode incluir treinamentos técnicos, workshops, cursos especializados e intercâmbios internacionais; 2) Promover a especialização técnica em áreas críticas como meteorologia, hidrologia, gestão de desastres, modelagem climática, agricultura de conservação, energias renováveis e outros campos relevantes; 3) Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações internacionais para trazer expertise e recursos adicionais. Colaborações podem facilitar o acesso a conhecimentos avançados e tecnologias de ponta; 4) Desenvolver programas de estágio e mentoria para jovens profissionais, conectando-os com especialistas experientes na área de mudanças climáticas; 5) Implementar mecanismos de avaliação regular das capacidades técnicas e ajustar as estratégias de capacitação conforme necessário, garantindo que os recursos humanos acompanhem as evoluções e demandas da área climática: Capacitar os profissionais no uso de tecnologias modernas para a monitorização e análise de dados climáticos. Ferramentas de GIS, sistemas de alerta precoce, e plataformas de modelagem climática são exemplos de tecnologias essenciais.
- **Educação Ambiental Obrigatória:** Tornar obrigatório o ensino de conhecimentos relacionados às mudanças climáticas e sustentabilidade nas escolas poderia aumentar a conscientização da população desde jovem sobre a importância de proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

4. PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO

- **Reforço participação das organizações da sociedade civil:** é fundamental assegurar a inclusão e representatividade no processo de formulação e implementação de políticas relacionados às mudanças climáticas. Para tal é crucial efectuar um mapeamento abrangente dos actores da sociedade civil activos neste sector identificando quem são, suas áreas de actuação e os projectos que desenvolvem. É igualmente essencial compreender as suas necessidades de formação e providenciar capacitação adequada e financiamento para estes possam participar de forma mais efectiva e informada nos processos decisórios.

A consolidação de um quadro legal robusto, institucionalmente claro e tecnicamente capacitado é condição essencial para garantir que Moçambique esteja à altura dos desafios climáticos actuais e futuros. A urgência da acção climática exige não apenas políticas, mas compromissos traduzidos em reformas concretas e inclusivas.

8. BIBLIOGRAFIA

Duyan et al (2021). **Ndc Implementation in Mozambique Through Green Investments by Private Sector Climate Change Legislation in Mozambique**. African Development Bank.

Boletim da República (1997). **Lei do Ambiente**. Lei n 20/97. 1 de Outubro de 1997

Boletim da República (2020). **Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres**. Lei n 10/2020, 21 de Agosto de 2020.

Boletim da República (1995). **Política Nacional do Ambiente**. Resolução n 5/95, 3 de Agosto de 1995

Boletim da República (2020). **Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres**. Decreto n 76/2020, 1 de Setembro de 2020.

Boletim da República (2023). **Estratégia de Transição Energética Justa (ETE)**. Resolução n 61/2023, 29 de Dezembro de 2023.

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (2012). **Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas 2013 -2025**. Novembro 2012. Maputo. Moçambique

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (2007). **Programa de Acção Nacional para a Adaptação Às Mudanças Climáticas**. Dezembro 2007.

Serra. et al (2012). **Meio Ambiente em Moçambique – Notas para reflexão sobre a situação actual e os desafios para o futuro**. Moçambique

Townshend, T. et al (2015). **Climate Change Legislation in Mozambique**. Grantham Research Institute on Climate Change and the environment .